



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 27 de setembro de 2021.

Ofício nº 896/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 439/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 439/2021, de autoria do Nobre Vereador João Morales, encaminhado pelo Ofício nº 821/2021-GP, de 10 de setembro de 2021, dessa Casa de Leis, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal da Educação com as cópias dos contratos vigentes referentes ao transporte escolar, por meio da Folha de Informações e Despachos do dia 24 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
 ESTADO DO PARANÁ
 24 de SETEMBRO de 2021

ASSUNTO: **R: REQUERIMENTO Nº 439/2021 -
 VER. JOÃO MORALES**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

À

**Divisão de Controle e Monitoramento de Requerimentos Legislativos - DVCMR,
 Diretoria de Administração,**

Em atenção ao **Requerimento Nº. 439/2021**, datado de 12 de Agosto de 2021, de autoria do Vereador João Morales, solicitando o "**encaminhamento das cópias dos contratos vigentes referentes ao Transporte Escolar**", pelo presente, encaminhamos, os anexos abaixo relacionados:

CONTRATO	DOCUMENTOS ANEXOS	ROTAS
CT 15/2020 - AM ABS	<ul style="list-style-type: none"> • CT 15/2020 - AM ABS; • ADITIVO DE PRAZO CT 15/2020; • TERMO DE APOSTILAMENTO CT 15/2020; • TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO - CT 15/2020 	<ul style="list-style-type: none"> • ROTAS RURAIS (ESCOLAS MUNICIPAIS E COLÉGIOS ESTADUAIS); • ROTAS URBANAS (ESCOLAS MUNICIPAIS)
CT 113/2019 - MARQUES SUL	<ul style="list-style-type: none"> • CT 113/2019 - MARQUES SUL; • ADITIVO CT 113/2019; • ADITIVO 2 CT 113/2019; • ADITIVO DE ROTA CT 113/2019 	<ul style="list-style-type: none"> • ROTA ALTO DA BOA VISTA • VILA BANANAL
CT 28/2021 - ASSOC. ÚNICO	<ul style="list-style-type: none"> • CT 28/2021 - ASSOCIAÇÃO ÚNICO 	<ul style="list-style-type: none"> • ROTAS URBANAS (COLÉGIOS ESTADUAIS)

Sendo o que se apresenta para o momento, encerro o presente, renovando os votos de estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
24 de **SETEMBRO** de 2021

ASSUNTO: **R: REQUERIMENTO Nº 439/2021 -
VER. JOÃO MORALES**

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

Atenciosamente,

Maria Justina da Silva

Secretária Municipal da Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

LUCIMÉRI APARECIDA RAMOS

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do lote nº 01 e 02 os seguintes valores:

- a) **Lote 01: R\$ 135.759,33 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**, a serem pagos mensalmente, correspondente ao objeto descrito na cláusula primeira, perfazendo o valor global de R\$ 1.629.111,96 (**um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, cento e onze reais e noventa e seis centavos**).
- b) **Lote 02: R\$ 156.424,39 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro mil reais e trinta e nove centavos)**, a serem pagos mensalmente, correspondente ao objeto descrito na cláusula primeira, perfazendo o valor global de R\$ 1.877.092,72 (**um milhão, oitocentos e setenta e sete mil reais e setenta e dois centavos**).

Totalizando o valor global mensal estimado em R\$ 292.183,72 (**duzentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e três mil e setenta e dois centavos**), e valor global anual estimado em R\$ 3.506.204,68 (**três milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos**), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta das seguintes dotações:

- ✓ 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação
- ✓ 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 - MEC/FNDE – PMFI Transporte Escolar
- ✓ 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 - PMFI/SEED – Transporte Escolar

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;
- b) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- c) A empresa deverá emitir **Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).
- d) A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- e) Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:
- e1) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta **PGFN/FRB** nº.03/2007;
- e2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e6) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Praça Getúlio Vargas nº 280 / Centro / Foz do Iguaçu/PR / CEP: 85.851-340 ☎ (45) 2105-1368 / e-mail: contratos.dpco@pmfi.pr.gov.br

CT 015/2020



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do(s) serviço (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

Gestor do Contrato: Rodrigo Marques Soares

Fiscais do Contrato: Ivano Oliveira Gomes

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atendem às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Segundo

O serviço prestado em desacordo com as características, especificações e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído, complementado ou reexecutado. Neste caso, o prazo será de 24 horas se outro superior exigível pela natureza do apurado não for determinado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A inobservância do previsto no parágrafo anterior sujeita a CONTRATADA à aplicação das Penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) prestar os serviços na forma ajustada; b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados; c) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor; d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica; e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT; g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; i) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente



contrato; l) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito; m) Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente CONTRATO; n) transportar exclusivamente os passageiros credenciados pela Secretaria Municipal da Educação do CONTRATANTE; o) Atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, p) Todos os veículos deverão conter nas laterais e traseira, a meia altura, uma faixa horizontal, de cor amarela, com 40 cm de largura, pintada com letras pretas o dístico "ESCOLAR"; q) Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios elencados na Lei, tais como: cintos de segurança em número igual à lotação, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela e demais requisitos e equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN; r) Possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos (danos materiais e pessoais); s) Comunicar imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar, principalmente quando houver redução de quilometragem, por motivo de transferência, mudança de endereço ou desistência do aluno; t) informar a instituição de ensino e Secretaria Municipal da Educação, onde embarca os alunos o numero de 02 (dois) telefones da empresa ou motorista para contato durante a realização do turno; u) **Apresentar todos os documentos exigidos no item 8 do Anexo I – Termo de Referência, para assinatura do Contrato;** v) O cumprimento dos horários previstos tanto no embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola; e As condições de bem-estar dos alunos desde o momento do embarque na condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter bom rendimento escolar.

Parágrafo Único

Ficam expressamente proibidas as seguintes condutas na execução do serviço:

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- c) Motorista sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- d) Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- e) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta; falar ao celular enquanto dirige;
- f) Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- g) Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- i) Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- j) Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- l) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- m) Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- n) Colocar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda";



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no item 12 do Edital, abaixo resumidas.

Advertência;

Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

Impedimento de contratar com a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

I - As sanções previstas na cláusula nona poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

II - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

III - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

IV - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Preço consignado no Contrato será reajustado anualmente. Observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite par a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes d execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazo dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Aplicam-se ao presente contrato as disposições do artigo 65, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

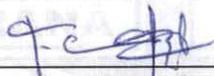
Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 12 de fevereiro de 2020.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal


Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação


A M ABS Eireli
Contratada



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N° 015/2020

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, n° 280, inscrita sob o CNPJ/MF n° 76.206.606/0001-40, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, e de outro lado, **A M ABS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.548.612/0001-20, com sede na Av. Dr. Antonio Gouveia, 61, Pajuçara, na cidade de Maceió/AL, neste ato representada pelos Sr. ANDERSON MELO ABS, portador do CPF n° 023.073.564-95, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma licitada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico n° 002/2020, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, na forma dos lotes 01 e 02, abaixo discriminado:

LOTE 01		LOTE 02	
ROTA	ITINERÁRIO	ROTA	ITINERÁRIO
01	Aparecidinha I	10	APAE Norte
02	Aparecidinha II	11	APAE Nordeste
03	Vila Andradina	12	APAE Leste-Sul
04	Recanto Gaúcho	13	ACDD Norte I
05	Parque Presidente	14	ACDD Nordeste
06	Porto Dourado	15	ACDD Sul
07	Jardim Almada	16	ACDD Norte II
08	Parque Nacional/Remanso	17	Nosso Canto Sul
09	Arroio Dourado	18	Nosso Canto Norte - Nordeste

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados e passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o procedimento licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico n° 002/2020, cujos, documentos integrantes do mesmo, são de conhecimento da CONTRATADA, em especial: instrumento convocatório, anexos, especificações e/ou memoriais, proposta a proponente vencedora parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no certame.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do lote nº 01 e 02 os seguintes valores:

- Lote 01: R\$ 135.759,33 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos)**, a serem pagos mensalmente, correspondente ao objeto descrito na cláusula primeira, perfazendo o valor global de R\$ 1.629.111,96 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, cento e onze reais e noventa e seis centavos).
- Lote 02: R\$ 156.424,39 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro mil reais e trinta e nove centavos)**, a serem pagos mensalmente, correspondente ao objeto descrito na cláusula primeira, perfazendo o valor global de R\$ 1.877.092,72 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil reais e setenta e dois centavos).

Totalizando o valor global mensal estimado em R\$ 292.183,72 (duzentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e três mil e setenta e dois centavos), e valor global anual estimado em R\$ 3.506.204,68 (três milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta das seguintes dotações:

- ✓ 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 - 25% sobre demais impostos vinculados à Educação
- ✓ 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 - MEC/FNDE – PMFI Transporte Escolar
- ✓ 12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 - PMFI/SEED – Transporte Escolar

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- c) A empresa deverá emitir **Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).
- d) A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- e) Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:
- e1) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta **PGFN/FRB nº.03/2007**;
- e2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- e4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e6) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do(s) serviço (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

Gestor do Contrato: Rodrigo Marques Soares

Fiscais do Contrato: Ivano Oliveira Gomes

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atendem às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Segundo

O serviço prestado em desacordo com as características, especificações e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído, complementado ou reexecutado. Neste caso, o prazo será de 24 horas se outro superior exigível pela natureza do apurado não for determinado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

A inobservância do previsto no parágrafo anterior sujeita a CONTRATADA à aplicação das Penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) prestar os serviços na forma ajustada; b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados; c) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor; d) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica; e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; f) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT; g) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato; i) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução; j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



contrato; l) permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito; m) Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente CONTRATO; n) transportar exclusivamente os passageiros credenciados pela Secretaria Municipal da Educação do CONTRATANTE; o) Atender as exigências do Código Nacional de Trânsito, p) Todos os veículos deverão conter nas laterais e traseira, a meia altura, uma faixa horizontal, de cor amarela, com 40 cm de largura, pintada com letras pretas o dístico "ESCOLAR"; q) Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios elencados na Lei, tais como: cintos de segurança em número igual à lotação, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, lanternas de luz branca, fosca ou amarela e demais requisitos e equipamentos obrigatórios pelo CONTRAN; r) Possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos (danos materiais e pessoais); s) Comunicar imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que possam prejudicar ou dificultar a execução do transporte escolar, principalmente quando houver redução de quilometragem, por motivo de transferência, mudança de endereço ou desistência do aluno; t) informar a instituição de ensino e Secretaria Municipal da Educação, onde embarca os alunos o numero de 02 (dois) telefones da empresa ou motorista para contato durante a realização do turno; u) **Apresentar todos os documentos exigidos no item 8 do Anexo I - Termo de Referência, para assinatura do Contrato;** v) O cumprimento dos horários previstos tanto no embarque dos alunos quanto para sua chegada à escola; e As condições de bem-estar dos alunos desde o momento do embarque na condução, passando pelo tempo de permanência dentro do veículo, de modo que ao chegar à escola estejam em plenas condições de obter bom rendimento escolar.

Parágrafo Único

Ficam expressamente proibidas as seguintes condutas na execução do serviço:

- a) Fumar no interior do veículo;
- b) Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- c) Motorista sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- d) Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- e) Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta; falar ao celular enquanto dirige;
- f) Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- g) Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- h) Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- i) Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- j) Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- l) Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- m) Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- n) Colocar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda";

Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no item 12 do Edital, abaixo resumidas.

Advertência;

Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

Impedimento de contratar com a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

I - As sanções previstas na cláusula nona poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

II - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

III - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

IV - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Preço consignado no Contrato será reajustado anualmente. Observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite par a apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes d execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazo dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

Parágrafo Único

Aplicam-se ao presente contrato as disposições do artigo 65, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 12 de fevereiro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

A M ABS Eireli
Contratada



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 6.894, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1980.

~~Dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, e dá outras providências.~~

Regulamento

(Vide Decreto nº 86.955, de 1982)

Dispõe sobre a inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, e dá outras providências.
(Redação dada pela Lei nº 12890, de 2013)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inspeção e da fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura.~~

~~Art. 1º A inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, destinados à agricultura, serão regidos pelas disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6.934, de 1981)~~

Art. 1º A inspeção e a fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas, destinados à agricultura, são regidos pelas disposições desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12890, de 2013)

Art 2º A inspeção e a fiscalização previstas nesta Lei serão realizadas pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura poderá delegar a fiscalização do comércio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios.

Art 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

a) fertilizante, a substância mineral ou orgânica, natural ou sintética, fornecedora de um ou mais nutrientes vegetais;

b) corretivo, o material apto a corrigir uma ou mais características desfavoráveis do solo;

~~e) inoculante, o material que contenha microorganismos fixadores de nitrogênio e que atue favoravelmente no desenvolvimento das plantas;~~

c) inoculante, a substância que contenha microorganismos com a atuação favorável ao desenvolvimento vegetal. (Redação dada pela Lei nº 6.934, de 1981)

d) estimulante ou biofertilizante, o produto que contenha princípio ativo apto a melhorar, direta ou indiretamente, o desenvolvimento das plantas.

e) remineralizador, o material de origem mineral que tenha sofrido apenas redução e classificação de tamanho por processos mecânicos e que altere os índices de fertilidade do solo por meio da adição de macro e micronutrientes para as plantas, bem como promova a melhoria das propriedades físicas ou físico-químicas ou da atividade biológica do solo; (Incluído pela Lei nº 12890, de 2013)

f) substrato para plantas, o produto usado como meio de crescimento de plantas. (Incluído pela Lei nº 12890, de 2013)

~~Art 4º As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes ficam obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, conforme dispuser o regulamento.~~

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que produzam ou comercializem fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes ou biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas são obrigadas a promover o seu registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme dispuser o regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12890, de 2013)

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os produtos a que se refere este artigo deverão ser igualmente registrados no Ministério da Agricultura.

3º - Para a obtenção dos registros a que se refere este artigo, quando se tratar de atividade de produção industrial, será exigida a assistência técnica permanente de profissional habilitado, com a conseqüente responsabilidade funcional. (Incluído pela Lei nº 6.934, de 1981)

~~Art. 5º A infração às disposições desta Lei acarretará, nos termos previstos em regulamento, a aplicação das seguintes sanções:~~

Art. 5º - A infração às disposições desta Lei acarretará, nos termos previstos em regulamento, e independentemente de medidas cautelares, a aplicação das seguintes sanções: (Redação dada pela Lei nº 6.934, de 1981)

I - advertência;

II - multa igual a 5 (cinco) vezes o valor das diferenças para menos, entre o teor dos macronutrientes primários indicados no registro do produto e os resultados apurados na análise, calculada sobre o lote de fertilizante produzido, comercializado ou estocado;

~~III - multa de até 100 (cem) vezes o maior valor de referência estabelecido na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975;~~

III - multa de até 1.000 (mil) vezes o maior valor de referência estabelecido na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, aplicável em dobro nos casos de reincidência genérica ou específica; (Redação dada pela Lei nº 6.934, de 1981)

~~IV - embargo do produto;~~

IV - condenação do produto; (Redação dada pela Lei nº 6.934, de 1981)

~~V - suspensão ou cancelamento do registro;~~

V - inutilização do produto; (Redação dada pela Lei nº 6.934, de 1981)

~~VI - interdição, temporária ou definitiva, do estabelecimento.~~

VI - suspensão do registro; (Redação dada pela Lei nº 6.934, de 1981)

VII - cancelamento do registro; (Incluído pela Lei nº 6.934, de 1981)

VIII - interdição, temporária ou definitiva, do estabelecimento. (Incluído pela Lei nº 6.934, de 1981)

§ 1º A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras sanções.

~~§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prejudicará a apuração das responsabilidades civil e penal.~~

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prejudicará a apuração das responsabilidades civil ou penal das pessoas físicas e jurídicas e dos profissionais mencionados no § 3º do art. 4º. (Redação dada pela Lei nº 6.934, de 1981)

~~Art. 6º A inspeção e fiscalização serão retribuídas por taxas, calculadas com base no maior valor de referência resultante da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, de acordo com a tabela anexa.~~

Art. 6º - A inspeção e a fiscalização serão retribuídas, respectivamente, por preços públicos e taxas calculadas com base no maior valor de referência resultante da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, de acordo com a tabela anexa. (Redação dada pela Lei nº 6.934, de 1981). (Vide Decreto-lei 1.899, de 1981).

~~§ 1º A inspeção será retribuída por preços públicos, sempre que solicitada pelas pessoas físicas ou jurídicas a que se refere esta Lei.~~

§ 1º - A inspeção será efetuada sempre que houver solicitação por parte das pessoas físicas ou jurídicas referidas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6.934, de 1981).

§ 2º Nos termos do regulamento, o Ministro de Estado da Agricultura estabelecerá os valores e a forma de recolhimento dos preços públicos.

§ 3º - Para efeito do disposto neste artigo, considera-se: (Incluído pela Lei nº 6.934, de 1981)

a) inspeção - a constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas dos produtos ou estabelecimentos; (Incluído pela Lei nº 6.934, de 1981)

b) fiscalização - a ação externa e direta dos órgãos do Poder Público destinada à verificação do cumprimento das disposições aplicáveis ao caso. (Incluído pela Lei nº 6.934, de 1981)

Art 7º O Poder Executivo determinará as providências que forem necessárias ao controle da inspeção e da fiscalização previstas nesta Lei.

Art 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 9º Revogam-se a Lei nº 6.138, de 8 de novembro de 1974, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 16 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ângelo Amaury Stábile

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.12.1980

[Download para anexo](#)

*



PROPOSTA

Razão Social: A M ABS EIRELI CNPJ:20.548.612/0001-20 IE 244.09436-5
 Endereço: Av Dr Antonio Gouveia, nº 61, Pajuçara.
 Tel/Fax: (82) 3021-0863 CEP: 57.030-170 Cidade: Maceió UF: AL
 Banco: Itaú Agência: 5584 Conta Corrente nº 25.780-1
 Email: gomestransportesal@hotmail.com

A
 Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
 Diretoria de compras e suprimentos
 Pregão Eletrônico nº 002/2020.

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para execução dos objetos, conforme abaixo:

ROTA Nº	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/MÊS	KM/ANO	PREÇO POR KM R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Lote 1							
01	Aparecidinha I	124	2728	27280	10,17	27.743,76	332.925,12
02	Aparecidinha II	82	1785	17850	10,17	18.153,45	217.841,40
03	Vila Afidrãdina	22	484	4840	10,17	4.922,28	59.067,36
04	Recanto Gaúcho	77	1694	16940	10,17	17.227,98	206.735,76
05	Parque Presidente	12	264	2640	10,17	2.684,88	32.218,56
06	Porto Dourado	37	814	8140	10,17	8.278,38	99.340,56
07	Jardim Almeida	29	638	6380	10,17	6.488,46	77.861,52
08	Parque Nacional Romanson	134	2940	29400	10,17	29.899,80	358.797,60
09	Arroio Dourado	91	2002	20020	10,17	20.360,34	244.324,08
TOTAL GERAL R\$							1.629.111,96

ROTA Nº	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/MÊS	KM/ANO	PREÇO POR KM R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
Lote 2							
10	APAE Norte	111	2442	24420	7,30	17.826,60	213.919,20
11	APAE Nordeste	96	2112	21120	7,30	15.417,60	185.011,12
12	APAE Lester Sul	105	2310	23100	7,30	16.863,00	202.356,00
13	ACDD Norte I	117	2574	25740	7,30	18.790,20	225.482,40
14	ACDD Nordeste	100	2200	22000	7,30	16.060,00	192.720,00
15	ACDD Sul	133	2926	29260	7,30	21.359,80	256.317,60
16	ACDD Norte II	117	2574	25740	7,30	18.790,20	225.482,40
17	Nosso Canto Sul	92	2024	20240	7,30	14.775,20	177.302,40
18	Nosso Canto Norte e Nordeste	103	2266	22660	7,30	16.541,80	198.501,60
TOTAL GERAL R\$							1.877.092,72

VALOR GLOBAL DESTA PROPOSTA : R\$ 3.506.204,68 (Três milhões, quinhentos e seis mil, duzentos e quatro Reais e setenta e dois centavos).

A M ABS EIRELI – Gomes transportes. CNPJ 20.548.612/0001-20
AV Dr. Antônio Gouveia nº61 sala 205, Pajuçara, Maceió-AL CEP 57.030-170
Tel. 82 99305-4000 gomestransportesal@hotmail.com



Condições de Pagamento: conforme edital;
O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, após assinatura do termo do Contrato de prestação dos serviços e recebimento da nota de empenho.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, seguro contra terceiros, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Maceió, 20 de Janeiro de 2020.

ANDERSON

MELO

ABS:023073564

95

Assinado de forma
digital por: ANDERSON
MELO ABS:02307356495
Dados: 2020.02.20
22:18:55 -03'00'

A M ABS EIRELI CNPJ 20.548.612/0001-20

Anderson Melo Abs CPF 023073564-95

A M ABS EIRELI – Gomes transportes. CNPJ 20.548.612/0001-20
AV Dr. Antônio Gouveia nº61 sala 205, Pajuçara, Maceió-AL CEP 57.030-170
Tel. 82 99305-4000 gomestransportesal@hotmail.com



Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 115/2020



Processo nº 68.505/2019.

Pregão Eletrônico nº 02/2020 – menor preço por lote.

Valor total máximo estimado: R\$ 3.547.641,84 (lote 01 – R\$ 1.637.121,36 e lote 02 – R\$ 1.910.520,48).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do Município de Foz do Iguaçu.

O processo encontra-se devidamente autuado e paginado (fls. 1/273), sendo a fase interna objeto de análise jurídica através do parecer nº 1554/2019 (fl. 153). Passo então à análise da fase externa, na qual verifica:

- a) Edital de abertura (fls. 154/215);
- b) Documentos relativos à proposta de preços e habilitação da empresa arrematante (fls. 216/265);
- c) Ata de sessão pública de pregão – o pregoeiro e respectiva equipe de apoio atestam as seguintes empresas como vencedoras, as quais apresentaram toda a documentação exigida pelo edital e seus anexos, corroborando, em especial, a habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, a aceitabilidade das propostas de menor preço e a compatibilidade dos preços apresentados com os praticados no mercado e os valores estimados para as eventuais contratações: lote 01 – A. M. ABS EIRELI – R\$ 1.629.111,96 e lote 02 – A. M. ABS EIRELI – R\$ 1.879.663,68 (fls. 267/269);
- d) Aviso de licitação e respectivas publicações (fls. 270/273).

Feita a devida análise, ratifico a regularidade do certame, porquanto atendida a normatização regente, em especial a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 19.302/2009 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993. Ressalto, por fim, que o presente opinativo cinge-se à estrita observância dos parâmetros jurídicos do certame, não adentrando em questões técnicas ou adstritas a oportunidade e conveniência da Administração.

Foz do Iguaçu, 4 de fevereiro de 2020.

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
OAB/PR 28.302 – maf. 15059.01

Sala de disputa | Criar licitação | Pesquisa avançada | Suas licitações | Banco de Preços | Ajuda | Sair

Situação do lote [2] da licitação [799724] alterada com sucesso.

Situação do lote [1] da licitação [799724] alterada com sucesso.

Licitações

Licitação [nº 799724]

Opções

Cliente	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU / (1) PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU <input checked="" type="checkbox"/>		
Pregoeiro	JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA		
Resumo da licitação	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos.		
Edital	002/2020	Processo	68505/2019
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para Impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Disputa encerrada <input checked="" type="checkbox"/>	Data de publicação	03/01/2020
Início acolhimento de propostas	03/01/2020-10:00	Limite acolhimento de propostas	20/01/2020-11:00
Abertura das propostas	20/01/2020-11:00	Data e a hora da disputa	20/01/2020-11:15
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

LOTE [nº 1]

Opções

Resumo do lote	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP <input checked="" type="checkbox"/>		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado <input checked="" type="checkbox"/>	Data e o horário	06/02/2020-10:52:05:393
Tempo mínimo lances intermediários	20 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	20 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 0,01	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 0,01
CNPJ	20.548.612/0001-20		
Fornecedor vencedor	A M ABS EIRELI		
Telefone	(82) 993054000		
Nome contato	ANDERSON MELO ABS		
Arrematado	R\$ 1.630.000,00	Contratado	R\$ 1.629.111,96
Justificativa	por atendimento das exigências do edital e órgão requisitante.		

LOTE [nº 2]

Opções

Resumo do lote	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP <input checked="" type="checkbox"/>		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado <input checked="" type="checkbox"/>	Data e o horário	06/02/2020-10:52:17:006
Tempo mínimo lances intermediários	20 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	20 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos		

Intervalo mínimo diferença de valores R\$ 0,01 Valor mínimo cobrir melhor oferta R\$ 0,01

CNPJ 20.548.612/0001-20

Fornecedor vencedor A M ABS EIRELI

Telefone (82) 993054000

Nome contato ANDERSON MELO ABS

Arrematado R\$ 1.900.000,00 Contratado R\$ 1.879.663,68

Justificativa por atendimento das exigências do edital e órgão requisitante.



Av. Banco do Brasil
SAC 68 - 9806 729 0722 | Ouvidoria - 9806 729 5678 | Clientes auditivos/aflo - 0500 729 0688 | Segurança | Relações com Investidores
pdf1cep00002_cep-16, 2020-04-24 19:17, Thu Feb 05 10:50:55 BRT 2020



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



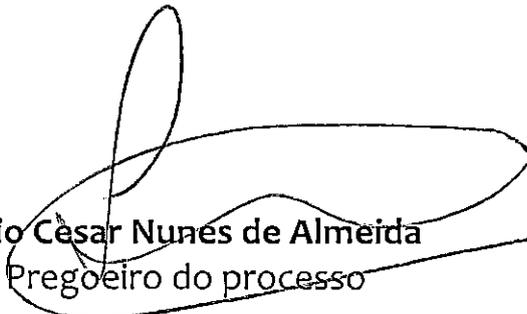
ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

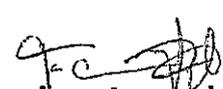
Adjudico o procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, referente a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital e seus anexos, em favor da empresa **A M ABS EIRELI**, com os menores preços para os lotes nº 01 e 02 do objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu - PR, 06 de fevereiro de 2020


Julio Cesar Nunes de Almeida
 Pregoeiro do processo

Visto:


Francisco Lacerda Brasileiro
 Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2020**, referente contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referencia do edital e seus anexos, em favor da empresa **A M ABS EIRELI**, com os menores preços para os lotes nº 01 e 02 do objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu – PR, 06 de Fevereiro de 2020


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 015/2020

Tipo Operação: Prorrogação.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **A M ABS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.548.612/0001-20, com sede na Av. Dr. Antonio Gouveia, 61, Pajuçara, na cidade de Maceió/AL, neste ato representada pelos Sr. ANDERSON MELO ABS, portador do CPF nº 023.073.564-95, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 015/2020, de 12 de fevereiro 2020, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, **prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma licitada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 002/2020, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, na forma dos lotes 01 e 02, abaixo discriminado:**

CLÁUSULA SEGUNDA – Prorroga-se por **12 (doze) meses**, de **12/04/2021 até 12/04/2022**, e possui como fundamento o artigo Art. 57, II da Lei 8.666/93, **Parecer Jurídico nº 247/2021** e justificativa apresentada no memorando de nº 035/2021- SMED, da Secretaria Municipal de Administração, que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

E assim havendo ajustado, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 23 de março de 2021.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assinam este documento de forma digital:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

A M ABS EIRELI – Empresa

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva

ANDERSON MELO ABS



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 247/2021

Contrato nº 15/2020 – Pregão Presencial nº 02/2020 – lotes 01 e 02.

Origem: Secretaria Municipal da Educação.

Trata-se da análise da minuta do primeiro termo aditivo ao contrato epigrafado, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e AM ABS Eireli, tendo como objeto prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

O presente termo aditivo, por sua vez, objetiva a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, de 12/04/2021 à 12/04/2022, conforme a justificativa apresentada pela Secretaria de origem através do memorando nº 35/2021-SMED:

É preciso considerar que o serviço de transporte escolar é previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96), como um direito aos alunos, bem como também uma forma de diminuir as dificuldades de acesso e ingresso das populações mais longínquas às unidades escolares. É preciso considerar que os alunos que residem a mais de 2km da unidade escolar fazem jus ao serviço de transporte escolar. Por esta razão é imprescindível o serviço outrora contratado, vez que sua falta impossibilitará os alunos de frequentar as unidades escolares. Também é preciso destacar que o serviço de transporte escolar conta com mais de 2000 alunos beneficiados, ou seja, é uma grade população que se vale, sendo que sua falta impactará diretamente no processo de ensino e aprendizagem destes.

O contrato encontra-se em vigência, pelo que aberta está possibilidade de prorrogação, nos termos de sua cláusula quinta c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A autoridade ordenadora de despesa atesta a existência de recursos para fazer frente a custos com a prorrogação. A fiscalização do contrato atesta a regularidade dos serviços prestados, avalizando a prorrogação.

No mais, para a prof^{ra}. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito administrativo. 25^a ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 273), outra “condição para que a prorrogação se faça é a demonstração de que a duração maior permite a obtenção de preços e condições mais vantajosos”, o que demanda ratificação pela origem, bem como assim a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Posto isto, ante a justificativa apresentada, a teor da fundamentação legal regente e com a ressalva supra, o parecer é pela possibilidade jurídica de aditamento nos termos minutados. Em tempo, a presente manifestação leva em conta os documentos e informações até então presente no processo em questão, cingindo-se apenas à análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios técnicos outros ou de oportunidade e conveniência da Administração.

Foz do Iguaçu, 16 de março de 2021.

Willy Costa Dolinski

Procurador do Município

OAB/PR 28.302 – Mat. 15059.01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
WILLY COSTA DOLINSKI



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 247/2021

Contrato nº 15/2020 – Pregão Presencial nº 02/2020 – lotes 01 e 02.

Origem: Secretaria Municipal da Educação.

Trata-se da análise da minuta do primeiro termo aditivo ao contrato epigrafado, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e AM ABS Eireli, tendo como objeto prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.

O presente termo aditivo, por sua vez, objetiva a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, de 12/04/2021 à 12/04/2022, conforme a justificativa apresentada pela Secretaria de origem através do memorando nº 35/2021-SMED:

É preciso considerar que o serviço de transporte escolar é previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9394/96), como um direito aos alunos, bem como também uma forma de diminuir as dificuldades de acesso e ingresso das populações mais longínquas às unidades escolares. É preciso considerar que os alunos que residem a mais de 2km da unidade escolar fazem jus ao serviço de transporte escolar. Por esta razão é imprescindível o serviço outrora contratado, vez que sua falta impossibilitará os alunos de frequentar as unidades escolares. Também é preciso destacar que o serviço de transporte escolar conta com mais de 2000 alunos beneficiados, ou seja, é uma grade população que se vale, sendo que sua falta impactará diretamente no processo de ensino e aprendizagem destes.

O contrato encontra-se em vigência, pelo que aberta está possibilidade de prorrogação, nos termos de sua cláusula quinta c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A autoridade ordenadora de despesa atesta a existência de recursos para fazer frente a custos com a prorrogação. A fiscalização do contrato atesta a regularidade dos serviços prestados, avalizando a prorrogação.

No mais, para a prof^ª. Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito administrativo. 25^a ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 273), outra “condição para que a prorrogação se faça é a demonstração de que a duração maior permite a obtenção de preços e condições mais vantajosos”, o que demanda ratificação pela origem, bem como assim a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Posto isto, ante a justificativa apresentada, a teor da fundamentação legal regente e com a ressalva supra, o parecer é pela possibilidade jurídica de aditamento nos termos minutados. Em tempo, a presente manifestação leva em conta os documentos e informações até então presente no processo em questão, cingindo-se apenas à análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios técnicos outros ou de oportunidade e conveniência da Administração.

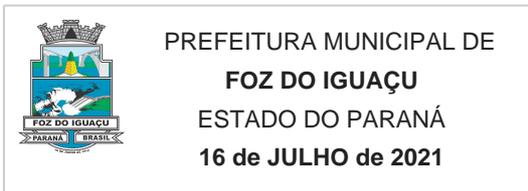
Foz do Iguaçu, 16 de março de 2021.

Willy Costa Dolinski

Procurador do Município

OAB/PR 28.302 – Mat. 15059.01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
WILLY COSTA DOLINSKI



ASSUNTO: **DECISÃO PAD 35286 -**
APOSTILAMENTO CT 15/2020 - A M ABS EIRELI
- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

Considerando o:

Contrato nº 15/2020

Contratada: A M ABS EIRELI

Vigência: 12/04/2022.

Considerando o cenário que assola o país e o mundo, em razão da pandemia de covid-19.

Considerando o retorno híbrido às atividades presenciais, bem como a possibilidade de retorno gradativo, conforme a situação da calamidade no âmbito municipal.

Considerando a dificuldade de se prever, se até o fim do corrente ano, haverá a utilização plena do contrato supracitado.

Considerando que das 19 linhas licitadas, no referido, 05 apenas estão em utilização, sendo que há estudo gradativo das demais, entretanto, não se pode confirmar que serão 100% implementados, dependendo de fatores como vacinação e redução de casos.

Considerando que no contrato supra, o valor pago é mediante a apresentação do quilômetro rodado, o que faz com que a contratada, ao adquirir veículos, conforme as especificações contidas em edital, culminará em eventual prejuízo, visto que demandará aplicação de recursos para tal aquisição, e estes não serão efetivamente utilizados, em razão da instabilidade do quadro da pandemia.

Considerando ainda que a contratada efetuou a apresentação de documentação junto ao Foztrans, e, que este órgão procedeu a solicitação, de que os veículos estivessem em nome da contratada (propriedade), justificando tal exigência em cláusula contratual.

Considerando que esta Secretaria entende que o contrato de locação, garante a posse dos veículos, o que em tese, significa ter o domínio útil, mas não necessariamente a propriedade. O contrato prevê a possibilidade de a contratada ter os veículos em seu nome ou o domínio.

E para que tais veículos possam proceder a prestação do serviço, outrora contratados, busca-se, diante de tais justificativas, o apostilamento do referido contrato, a fim de deixar claro e evidente a possibilidade, excepcional, de locação de veículos, para prestação do serviço em tela, enquanto da duração do período de calamidade pública e combate ao COVID-19.

Considerando ainda o pedido protocolizado, pela ora contratada, solicitando a viabilidade de locação de veículos, para a prestação de serviço, durante o estado de calamidade.

Considerando ainda que a contratada, se compromete à colocação de veículos compatíveis com a licitação e de sua propriedade tão logo cesse o estado de incerteza, conforme aduz:

Esclarecemos ainda que, com o reestabelecimento da normalidade, comprometemo-nos com a aquisição dos veículos, unicamente, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FOZ DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
16 de JULHO de 2021

ASSUNTO: **DECISÃO PAD 35286 -**
APOSTILAMENTO CT 15/2020 - A M ABS EIRELI
- SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

preconizam as especificações elencadas no edital licitatório.

Desta feita, esta secretaria opina por atender à solicitação da r. contratada, nas exatas medidas apresentadas.

Vimos através deste, solicitar o apostilamento ao contrato, pelas razões aduzidas, com o acréscimo, à cláusula contratual sétima, com a seguinte redação:

- “a. Excepcionalmente, em razão do estado de calamidade pública em saúde/ COVID-19, fica a contratada desobrigada da apresentação de veículos em sua propriedade.
- b. Fica a contratada autorizada, para fins de apresentação de veículos, conforme especificações previstas em edital, comprovar a posse e/ou domínio, excepcionalmente em razão do estado de calamidade pública em saúde/COVID-19, através de contrato de locação de veículos.”

Vislumbrando que não há prejuízo ao erário tal situação, solicitamos a elaboração de minuta de apostilamento e análise da Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,

Maria Justina da Silva

Secretária Municipal da Educação

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Rodrigo Marques Soares

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS**

Número: **1/2021**

Assunto: **DECISÃO PAD 35286 - APOSTILAMENTO CT 15/2020 - A M ABS EIRELI - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5cfc9782-526c-4c70-9b4d-a9ca728f0de3&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5cfc9782-526c-4c70-9b4d-a9ca728f0de3

Hash do Documento

650E9ED5692A8685F0EACCDE2B4D0788E2719E4898D9A51316FA55190F182E82

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2021 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 19/07/2021 9:02:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Rodrigo Marques Soares (Signatário) - CPF: 03880878978 em 16/07/2021 17:49:57 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ARTHUR THOMAZ PEREIRA REPELEVICZ (Signatário) - CPF: 07207229933 em 16/07/2021 17:49:12 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Ofício nº 014/2021

À
Secretaria de educação
Município de Foz do Iguaçu/PR

Maceió - AL, 15 de julho de 2021.

Prezados,

A A M ABS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.548.612 /0001-20, com o objetivo de melhor atender as demandas dessa Secretaria, vem, mui respeitosamente, solicitar autorização para apresentar provisoriamente, enquanto perdurarem as consequências da pandemia, no calendário escolar veículos locados, sejam de caráter urbano e/ou rodoviário, conforme as especificações do Código de Transporte Escolar, visto que tal solicitação não fere ao edital licitatório e o que foi pactuado no respectivo contrato Nº 15/2020, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e esta empresa.

No entendimento desta empresa o item 6.27 “o veículo deverá ser de propriedade da contratada ou ter o domínio”, nos permite apresentar os veículos com comprovação de posse, ou seja, contrato de locação, arrendamento, entre outras formas de domínio diferentes da propriedade.

Deste modo, explanamos abaixo as razões pelas quais optamos, neste momento, em realizar locação dos veículos para prestação do serviço de transporte escolar:

1. é de domínio geral que o momento atual, face a pandemia do Covid 19, suas medidas de prevenção e combate a sua disseminação, tem causado incertezas em todos os seguimentos, afetando (inclusive) o período letivo desse Município. Assim, investimentos do aporte dos veículos licitados, devem ser realizados com a ponderação que o momento determina, pois não há segurança quanto a continuidade da prestação dos serviços, podendo o período letivo ser interrompido a qualquer momento.

A M ABS EIRELI – A M Transportes. CNPJ 20.548.612/0001-20
AV Dr. Antônio Gouveia nº61 sala 606, Pajuçara, Maceió-AL CEP 57.030-170

2. levando em consideração que o edital licitatório não previa as susoditas medidas de prevenção e combate ao Covid 19, há uma dificuldade em encontrar no mercado veículos que atendam plenamente ao edital e, ao mesmo tempo, estejam de acordo com as exigências demandadas pela nova situação: a exemplo de veículos com ar-condicionado concomitante com janelas que permitam abertura e circulação do ar. Destarte, é economicamente inviável adquirir tais veículos e, a qualquer momento, pará-los ou substituí-los, arcando com todos os ônus, em virtude da incerteza quanto a resolução da pandemia.

Finalmente, levando em consideração os motivos acima dispostos, esta empresa reitera que: tanto o quadro de funcionários, quanto a logística e tudo mais quanto envolve a prestação dos serviços de transporte escolar é de responsabilidade da Contratada, não sendo possível inverter a prestação dos serviços em 'terceirização', posto que os veículos são apenas uma ferramenta que completa toda a 'engrenagem' necessária para que o transporte público escolar opere plenamente.

Esclarecemos ainda que, com o reestabelecimento da normalidade, comprometemo-nos com a aquisição dos veículos, unicamente, conforme preconizam as especificações elencadas no edital licitatório.

Cordialmente,

ANDERSON MELO ABS
02307356495
5

Digitally signed by ANDERSON MELO
ABS:02307356495
DN: c=BR, o=ICP-Brasil
OU=000001010201238, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e CPF A1, OU=AC SERASA
RFB v5, OU=29091571000160,
OU=PRESENCIAL, CN=ANDERSON
MELO ABS:02307356495
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2021.07.15 10:27:00
Foxit Reader Version: 9.7.1

Anderson Melo Abs

A M Abs Eireli



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 ANDERSON MELO ABS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1467564 SSP AL

CPF
 023.073.564-95

DATA NASCIMENTO
 02/03/1977

FILIAÇÃO
 JOSE TENORIO ABS
 MARIA DA CONCEICAO MEL
 O ABS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 01133135500

VALIDADE
 15/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
 14/03/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 MACEIO, ALAGOAS

DATA EMISSÃO
 15/12/2015

Antonio Carlos Gouveia
 Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

84465954511
 AL016941926

DETRAN - AL (ALAGOAS)

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1216103534

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1216103534



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

1º TERMO de APOSTILAMENTO ao Contrato nº 015/2020

Tipo Operação: Apostilamento.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, e de outro lado, **A M ABS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.548.612/0001-20, com sede à Avenida Dr. Antonio Gouveia nº 61, Pajuçara, na cidade de Maceió/AL, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Anderson Melo Abs, com CPF nº 023.073.564-95, com domicílio na cidade de Maceió/AL, firmam o presente Termo de Apostilamento, referente ao Contrato supracitado, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente apostilamento é a complementação do item: “**6.27. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, ou ter o domínio.**”, constante da “**CLÁUSULA 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**” ANEXO I - A - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, referente ao contrato supracitado que possui como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma licitada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 002/2020, em razão do estado de calamidade pública em saúde/ COVID-19, vislumbrando que não há prejuízo ao erário tal situação e não oneram o objeto licitado, conforme justificativa apresentada, acrescentado (complementando) as condições conforme abaixo especificadas:

a. Excepcionalmente, em razão do estado de calamidade pública em saúde/ COVID-19, fica a contratada desobrigada da apresentação de veículos em sua propriedade.

b. Fica a contratada autorizada, para fins de apresentação de veículos, conforme especificações previstas em edital, comprovar a posse e/ou domínio, excepcionalmente em razão do estado de calamidade pública em saúde/COVID-19, através de contrato de locação de veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Possui justificativa apresentada no Processo nº 35286/2021, trazido pela CONTRATADA e remetido pela Secretaria Municipal da Educação, amparado pelo Parecer Jurídico nº xxx/2021, que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, que não foram modificadas por este instrumento e seus anexos.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo.

Foz do Iguaçu/PR, 19 de julho de 2021.

Assinam este documento de forma digital:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO DE APOSTILAMENTO**

Número: **15/2020**

Assunto: **1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 015/2020 -**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a9f0767d-e810-4ce0-98a6-5d7beaede583&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

a9f0767d-e810-4ce0-98a6-5d7beaede583

Hash do Documento

002FDE99CFE250450803DBA22D405DA7D5DFB0E4B7ECD4FDDC81E1AFACA7E581

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 25/07/2021 16:43:57 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 22/07/2021 12:17:58 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

ANDERSON MELO ABS (Signatário) - CPF: 02307356495 em 21/07/2021 11:28:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

sopradores e tudo o que se fizer necessário à execução dos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 102/2019, em face da necessidade de não interromper a continuidade dos respectivos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos e, somente a prorrogação, haja vista que o saldo financeiro remanescente é em montante suficiente para atender às necessidades a que referido contrato se propõe, conforme justificativa apresentada.

PRAZO: por até 12 (doze) meses, de 1º/08/2021 até 31/07/2022.

5º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 252/2019, de 27 de julho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

CNPJ/MF nº: 11.491.429/0001-45

OBJETO: reajuste contratual, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, correspondente ao valor de R\$ 14.436,71 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos), do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a construção da Unidade de Valorização de Resíduos da Usina de Asfalto, situada na Rua Angatuba, s/nº, Lote 1167 - Bairro Três Lagoas, em cumprimento ao Termo de Cooperação entre a PMFI/ITAIPU para preservação ambiental, conforme Convênio nº 4500046667, de acordo com o Anexo I - Projeto Básico, especificações e memoriais, bem como a documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 022/2019, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras.

VALOR: será incorporado ao valor contratual (acréscimo), o montante de R\$ 14.436,71 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos).

5º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 257/2019, de 27 de julho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

CNPJ/MF nº: 11.491.429/0001-45

OBJETO: reajuste contratual, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, correspondente ao valor de R\$ 14.494,33 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro c), do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a construção da UNIDADE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS – UVR - Sadia, situado na Rua Silva Jardim, esquina com a Rua Guimarães Rosa – Bairro Portes, em cumprimento ao Termo de Cooperação entre a PMFI/ITAIPU para preservação ambiental Convênio nº 4500046667, conforme Projetos Básicos do LOTE 02, constantes nos documentos do Anexo I e Anexo II e nas especificações e/ou memoriais e na documentação levada a efeito pela licitação através do Edital de Concorrência Pública nº 020/2019, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras.

VALOR: será incorporado ao valor contratual (acréscimo), o montante de R\$ 14.494,33 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

1º TERMO de APOSTILAMENTO ao Contrato nº 015/2020, de 21 de julho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: A M ABS EIRELI

CNPJ/MF nº: 20.548.612/0001-20

OBJETO: complementação do item: "6.27. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, ou ter o domínio.", constante da "CLÁUSULA 6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:" ANEXO I - A - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital de Pregão Eletrônico nº 002/2020, referente ao contrato supracitado que possui como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma licitada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 002/2020, em razão do estado de calamidade pública em saúde/ COVID-19, vislumbrando que não há prejuízo ao erário tal situação e não oneram o objeto licitado, conforme justificativa apresentada, acrescentado (complementando) as condições conforme abaixo especificadas:

- a. Excepcionalmente, em razão do estado de calamidade pública em saúde/ COVID[1]19, fica a contratada desobrigada da apresentação de veículos em sua propriedade.
- b. Fica a contratada autorizada, para fins de apresentação de veículos, conforme especificações previstas em edital, comprovar a posse e/ou domínio, excepcionalmente em razão do estado de calamidade pública em saúde/COVID-19, através de contrato de locação de veículos.

TERMO DE APOSTILAMENTO – CESSÃO DO CONTRATO nº 87/2021, de 16 de julho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: MICROSENS S/A

CNPJ/MF nº: 78.126.950.0011/26



1º TERMO DE SUSPENSÃO ao Contrato nº 015/2020

Tipo Operação: Suspensão Contratual.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Nilton Aparecido Bobato, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado **A M ABS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.548.612/0001-20, com sede na Av. Dr. Antonio Gouveia, 61, Pajuçara, na cidade de Maceió/AL, neste ato representada pelos Sr. ANDERSON MELO ABS, portador do CPF nº 023.073.564-95, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, resolvem **suspender a partir de 16/11/2020 a execução do Contrato nº 015/2020**, assinado em 12 de fevereiro de 2020, conforme abaixo:

Considerando:

- ✓ O memorando de nº 645/2020, de 12/11/2020-SMED, anexo, que solicita a suspensão da execução do contrato supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma licitada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 002/2020, dos lotes 01 e 02.
- ✓ Respeitada a fundamentação legal ditada pelo Art. 57 em seu § 1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Fica estabelecido:

CLÁUSULA I – A execução e vigência, do contrato supracitado, ficam suspensas temporariamente, em virtude das medidas estabelecidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19, em consequência a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares e o período de férias escolares não havendo atividades nas mesmas.

Parágrafo Único - Em razão da suspensão estabelecida no *caput*, ficam suspensos, por igual prazo, todos os prazos e cronogramas vinculados ao contrato.

CLÁUSULA II – Em razão da suspensão contratual estabelecida na Cláusula I, sejam por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes contratantes, ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, **durante todo o período de suspensão do instrumento contratual.**

CLÁUSULA III – o período suspenso poderá ser acrescido à vigência do contrato, caso haja interesse da Administração representado pela secretaria responsável, havendo a normalização da situação supracitada.

CLÁUSULA IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais, que não foram por este instrumento, modificadas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

E assim havendo ajustado, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 16 de novembro de 2020.

Nilton Bobato

Nilton Aparecido Bobato
Prefeito Municipal em Exercício

Maria Justina da Silva

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

A M ABS EIRELI
Contratada



1º TERMO DE SUSPENSÃO ao Contrato nº 015/2020

Tipo Operação: Suspensão Contratual.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Nilton Aparecido Bobato, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado **A M ABS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.548.612/0001-20, com sede na Av. Dr. Antonio Gouveia, 61, Pajuçara, na cidade de Maceió/AL, neste ato representada pelos Sr. ANDERSON MELO ABS, portador do CPF nº 023.073.564-95, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, resolvem **suspender a partir de 16/11/2020 a execução do Contrato nº 015/2020**, assinado em 12 de fevereiro de 2020, conforme abaixo:

Considerando:

- ✓ O memorando de nº 645/2020, de 12/11/2020-SMED, anexo, que solicita a suspensão da execução do contrato supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino, na forma licitada, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 002/2020, dos lotes 01 e 02.
- ✓ Respeitada a fundamentação legal ditada pelo Art. 57 em seu § 1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

Fica estabelecido:

CLÁUSULA I – A execução e vigência, do contrato supracitado, ficam suspensas temporariamente, em virtude das medidas estabelecidas para enfrentamento da pandemia do Covid-19, em consequência a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares e o período de férias escolares não havendo atividades nas mesmas.

Parágrafo Único - Em razão da suspensão estabelecida no *caput*, ficam suspensos, por igual prazo, todos os prazos e cronogramas vinculados ao contrato.

CLÁUSULA II – Em razão da suspensão contratual estabelecida na Cláusula I, sejam por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes contratantes, ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, **durante todo o período de suspensão do instrumento contratual.**

CLÁUSULA III – o período suspenso poderá ser acrescido à vigência do contrato, caso haja interesse da Administração representado pela secretaria responsável, havendo a normalização da situação supracitada.

CLÁUSULA IV – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais, que não foram por este instrumento, modificadas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

E assim havendo ajustado, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 16 de novembro de 2020.

Nilton Aparecido Bobato
Prefeito Municipal em Exercício

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

A M ABS EIRELI
Contratada



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Ricardo

PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI
DE: SMED		DATA: 12/11/2020
PARA SMAD/ Diretoria de Licitações e Contratos		Número: 645/2020
ASSUNTO: Solicitação de suspensão do contrato 15/2020		

Sr. Diretor,

Considerando a pandemia de COVID-19;

Considerando a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares;

Considerando o período de férias escolares e que não haverá atividade nas unidades escolares;

Considerando a não utilização do referido instrumento contratual no período de 01/08/2020 a 31/01/2021

Solicitamos a formalização de apostilamento, suspendendo o contrato 15/2020, mantido com a empresa A M ABS Eireli, na forma do período supracitado, podendo ser prorrogado a depender da situação concreta.

Não será efetuado pagamento no período retromencionado.

Atenciosamente


Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 66.756/2019

SMAD/DILC
Recebido em: 13/11/20
às 10 h 25 Ass: MR
Protocolo DILC nº 1458

UETO:
12/02/20



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 113/2019

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e a empresa **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, nº 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob nº 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade **ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL**, conforme especificações no **LOTE 06 (Rotas 39 e 40)**, constantes no Anexo I - Termo de Referencia e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063./2019, que passam a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados e passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o procedimento licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 063/2019, cujos, documentos integrantes do mesmo, são de conhecimento da CONTRATADA, em especial: instrumento convocatório, anexos, especificações e/ou memoriais, proposta a proponente vencedora parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no certame.

Parágrafo Primeiro

Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das clausulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

(Handwritten signatures)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto do lote nº.06 os seguintes valores conforme abaixo detalhado: sendo o valor mensal de R\$ 33.711,04 (trinta e tres mil, setecentos e onze reais e quatro centavos), Perfazendo o valor global de R\$ 404.532,48 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação: 12.03.123.6106.002.112.339033.1104.0300 Educação 25% sobre imposto

Lote Nº 06							
Rota	Itinerário	KM/DI A	KM/ME S	KM/ANO	PREÇO KM	VALOR MÊS	VALOR ANUAL
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananal	160	3.520	42.240	6,28	22.105,60	265.267,20
Valor do Lote nº 06 – R\$						33.711,04	404.532,48

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda brasileira corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura devidamente certificada pela Secretaria Municipal da Educação, para aferição dos serviços prestados deverão ser apresentadas cópias dos Discos de Tacógrafos de todos os veículos que executaram os serviços, naquele mês, preenchidos corretamente, com todos os dados.
- b) A empresa deverá emitir **Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica**, na forma contida no Decreto Municipal nº 21.524 de 02 de Agosto de 2012, expedido em conformidade com a legislação federal (Protocolo ICMS 42/2009).
- c) A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao fornecedor/prestador, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.
- d) Para o recebimento dos pagamentos devidos, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda, os seguintes documentos para comprovação da regularidade fiscal:
- d1) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta **PGFN/FRB nº.03/2007**;
- d2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- d3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d6) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, à critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

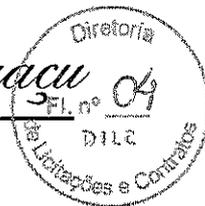
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

Gestor do Contrato: Ordenador de Despesas e Rodrigo Marques Soares

Fiscais do Contrato: Ivano Oliveira Gomes

Parágrafo Primeiro



A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o(s) serviço(s) atendem às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora objetos licitados;
- b) Efetuar o pagamento conforme notas fiscais e medições apresentadas.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as **constantes do edital de licitação – Pregão Eletrônico nº063/2019 e seus anexos;**
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) Arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra.
- h) Substituir, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, imediatamente, os bens que apresentarem defeito, má qualidade, e não estarem de acordo com o descrito neste termo;
- i) Prestar, as suas expensas, as manutenções e/ou substituições que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados da fabricação e/ou transporte, devendo informar a contratante de tal fato.
- j) Prestar os serviços na forma ajustada;
- m) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- k) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de documentos e vistorias atinentes aos veículos, bem como relatório do tacógrafo quando solicitado;
- l) **É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde, o não cumprimento ensejará na rescisão unilateral do contrato;**



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- m) Nos locais de difícil acesso é permitido o transporte dos professores e profissionais da educação que atuam nas unidades escolares longínquas, observado o cumprimento da rota/itinerário já pré-estabelecida.
- n) Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;
- o) Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- p) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- q) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- r) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- s) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.
- t) Quando da apresentação da nota fiscal, anexar relatório diário conforme anexo IX, comprovando horário e quilometragem realizada bem como as ocorrências pertinentes ao contrato.

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

A Contratada obriga-se a apresentar na assinatura do contato os seguintes documentos;

- 8.1. Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar nº244 de 10/11/15.
- 8.2. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2019, integralmente quitado;
- 8.3. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;
- 8.4. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 8.5. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;
- 8.6. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.
- 8.7. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”;

[Handwritten signatures]



- 8.8. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
- 8.9. Registro como veículo de passageiros;
- 8.10. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.
- 8.11. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

9. RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO:

- 9.1. A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
- 9.2. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
- 9.3. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
- 9.4. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;
- 9.5. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- 9.6. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
- 9.7. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
- 9.8. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
- 9.9. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
- 9.10. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
- 9.11. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

10. RELATIVO AOS ALUNOS:

- 10.1. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- 10.2. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de “necessidades especiais” e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
- 10.3. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;
- 10.4. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
- 10.5. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;
- 10.6. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

DAS PROIBIÇÕES

Ficam expressamente proibidas as seguintes condutas na execução do serviço:

- Fumar no interior do veículo;
- Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- Motorista sem crachá de identificação em lugar visível aos usuários do veículo;
- Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta; falar ao celular enquanto dirige;
- Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado (carona);
- Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.
- Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência na execução dos serviços;
- Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos possuidores de necessidades especiais;
- Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- Motorista estar em serviço alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica;
- Colocar nos veículos quaisquer tipos de faixas, cartazes, adesivos ou outro meio que caracterize "propaganda";

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - INEXECUÇÃO DO OBJETO



Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções previstas no item 12 do Edital, abaixo resumidas.

Advertência;

Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

Impedimento de contratar com a Administração.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

I - As sanções previstas na cláusula nona poderão acumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

II - A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

III - Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

IV - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor do tesouro municipal.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Será considerada extinta a garantia:

Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Praça Getúlio Vargas nº 280 / Centro / Foz do Iguaçu/PR / CEP: 85.851-340 ☎ (45) 2105-1368 / e-mail: contratos.dpco@pmfi.pr.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.

CT 113/2019

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/valida> e utilize o código 2686f5b-f84ade-18-4-200-15450e08t09.

DVCNT

"Cataratas do Iguaçu uma das Sete Maravilhas da Natureza"

Diretoria de Licitações e Contratos



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

F= (P)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes d execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Manter durante toda a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no *caput*, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o licitante fica sujeito às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto da licitação: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da viagem; e sendo superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da viagem;



c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Pelo não cumprimento das obrigações constantes na **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu, 03 de julho de 2019

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretário Municipal da Educação

Marques Sul Transporte Ltda
Contratada

MARQUES SUL TRANSPOR
CNPJ nº 01.561.522/0001-25
Rua Gaspar Dutra, 247 - Pa
Foz do Iguaçu - Paraná

↑
2.244



CT 113/2019

S. Enrico.

06/08/19



Razão Social: MARQUES SU
CNPJ/MF: 01.561.522/0001-25

Endereço: Rua Gaspar Dutra

Tel/Fax: : (45) 3029-1166

CEP: 85.863-270

Cidade: Foz do Iguaçu

UF: PR

Banco: Banco do Brasil - 001 Agência Bancária: 0140-6

Conta Corrente nº 24612-3

Email: patrickrmarques@gmail.com

A
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Diretoria de Compras e Suprimentos
Pregão Eletrônico nº 063/2019.

Em atenção ao Pregão em epígrafe, apresentamos nossa proposta comercial para execução dos objetos, conforme abaixo:

ROTA Nº	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/MÊS	KM/ANO	PREÇO POR KM R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Rota 39	Alto da Boa Vista	84	1848	22.176	6,279	11.603,59	139.243,10
Rota 40	Vila Bananal	160	3520	42.240	6,279	22.102,08	265.224,96
TOTAL GERAL R\$						33.705,67	404.468,06

Condições de Pagamento:

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, após assinatura do Termo do Contrato de prestação dos serviços e recebimento da nota de empenho.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Declaramos de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, impostos de quaisquer natureza, seguro contra terceiros, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Foz do Iguaçu, 03 de junho de 2019.

Patrick da Rosa Marques
Marques Sul Transporte Ltda

01.561.522/0001-25

MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA

RUA GASPAR DUTRA, Nº 247
PO. PRESIDENTE - CEP: 85.863-270

FOZ DO IGUAÇU PR



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - A - Pregão Eletrônico nº 063/2019 TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu.

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta inúmeros prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

A presente contratação é sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 25% sobre demais impostos vinculados à Educação

12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 MEC/FNDE - PMFI Transporte Escolar

12.03.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.131 PMFI/SEED - Transporte Escolar 2009

4. DOS PREÇOS MÁXIMOS:

O valor máximo para a presente contratação é de R\$3.887.879,04 (Três milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e quatro centavos).

As quantidades constantes neste termo são estimativas de consumo não obrigando a Administração à aquisição total.

5. DA ENTREGA DOS VEÍCULOS:

Após a assinatura do contrato, assim que solicitado pelo fiscal de contrato, os veículos (ônibus, micro-ônibus ou vans) deverão estar à disposição deste no seguinte endereço:

- Secretaria Municipal da Educação - Antigo Bordin.
- Avenida Juscelino Kubitschek, 3287, Vila Paraguaia
- Apresentar documentação dos veículos em dia com os débitos.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1. As proponentes deverão observar nas rotas contidas no anexo I deste termo de referência o nº de alunos que serão transportados, bem como apresentar veículo compatível que atenda às exigências previstas neste termo.

6.2. O período para início dos serviços será estabelecido através de calendário escolar do ano letivo de 2019, que será fornecido à empresa vencedora.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ID: 69/128



- 6.3. Os veículos deverão estar disponíveis para a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a formalização contratual.
- 6.4. As rotas/itinerários poderão sofrer alterações quando determinado pela Secretaria Municipal da Educação e dado ciência à contratada através do gestor do contrato.
- 6.5. Durante o período de recesso e férias escolares o presente contrato ficará suspenso, sendo sobrestado os pagamentos relativos ao período supracitado.
- 6.6. Tendo em vista que o serviço de transporte visa atender alunos da rede de ensino neste caso tanto alunos que estudam nas escolas municipais quanto os que estudam nas escolas estaduais, de forma que o pagamento referente ao início e fim do ano será feito de acordo com a rota e início/término das aulas de cada unidade escolar.
- 6.7. O presente instrumento contratual terá o prazo de 12 (doze) meses, de forma a ser prorrogado, se for do interesse da Administração e dentro dos limites legais permitidos.
- 6.8. A presente prestação de serviços será efetuada mediante solicitação, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.
- 6.9. Executar os serviços com regularidade, eficiência e segurança de acordo com as determinações do contratante.
- 6.10. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados, bem como das obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.12. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços, a qualquer hora e local, devendo prestar os informes e esclarecimentos, bem como, apresentar os documentos solicitados.
- 6.13. Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto, inclusive os veículos para substituição em caso de problemas com o veículo da rota.
- 6.14. Transportar exclusivamente os passageiros credenciados pela Secretaria Municipal da Educação.
- 6.15. Cumprir rigorosamente as normas da legislação de trânsito em vigor, com atenção especial ao capítulo que versa sobre Condução de escolares do CTB, anexo I - C.
- 6.16. Cumprir, divulgar e zelar pelo cumprimento das normas de utilização do transporte escolar e conduta de condutores e monitores do transporte escolar, expedida pela SMED, conforme anexos I-F e I-G.



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

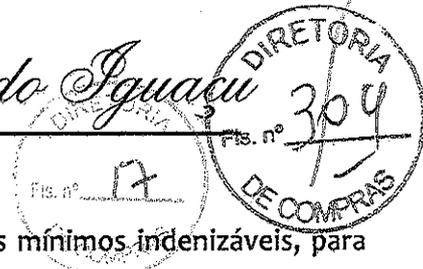


- 6.17. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro em boas condições e requisitos da legislação, em caso de defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou ainda para execução de manutenção preventiva.
- 6.18. Utilizar veículos com no máximo **10 (dez) anos de fabricação para ônibus e micro-ônibus e 08 (oito) para vans**, conforme normas para gestão do transporte escolar público do Paraná, conforme data expressa no CRLV, e ainda cabe citar que serão vistoriados de acordo com legislação municipal que rege sobre o transporte escolar. Serão exigidos os seguintes itens para vistoria: cintos de segurança em número iguais ao da lotação dos veículos, tacógrafo, extintor, luzes no teto na parte dianteira e traseira, travas nas janelas que não permitam abertura maior do que 15cm, faixa amarela com escrita "ESCOLAR", em preto nas laterais e parte traseira e dianteira do veículo, conservação e aparência, demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.19. Manter atualizada e válida a documentação apresentada para comprovação da capacidade técnica de execução dos serviços, durante toda a execução do contrato, bem como apresentá-la, no ato de renovação do contrato se houver.
- 6.20. Disponibilizar além do condutor do veículo devidamente habilitado e qualificado, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, os monitores para os veículos que atenderem rotas municipais, exigidos no edital, qualificados, mediante curso de monitores do transporte escolar, para garantir a segurança dos alunos.
- 6.21. A empresa vencedora deverá possuir na quantidade necessária veículos adaptados, contendo plataforma elevatória e espaço reservado para cadeiras de rodas, com o sistema de retenção das cadeiras, caso haja a necessidade de transporte de alunos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, e caso em qualquer uma das rotas surja aluno com necessidade especial, deverá a contratada ajustar-se à situação, providenciando veículo que atenda às necessidades ora apresentadas a qualquer tempo.
- 6.22. A empresa prestadora do serviço deverá responsabilizar-se pelas revisões anuais e semestrais dos veículos nos termos do art. 136 da lei nº9.503/97, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena das sanções previstas em lei.
- 6.23. Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
- 6.24. Manter os veículos dotados de todos os equipamentos necessários ao seu bom funcionamento, em especial: faróis, pneus, estepe, limpador para-brisas, espelhos/retrovisores, freio de mão, cinto de segurança, vidros entre outros.
- 6.25. Para troca ou inclusão de novos veículos no referido contrato a contratada solicitará aprovação prévia da contratante que deferirá ou indeferirá após análise da gestão e fiscalização de contratos..



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



6.26. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis, para todos os veículos utilizados na prestação de serviço, devidamente expressas na apólice de seguros da empresa.

6.27. O veículo deverá ser de propriedade da CONTRATADA, ou ter o domínio.

6.28. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e/ou Municípios (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).

6.29. A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo FozTRANS;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 400 mm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em letras maiúsculas, na tipologia arial, com altura da letra de 280 mm, sendo permitida a tolerância das respectivas dimensões no percentual de 10% (dez por cento).
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo);
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;
- i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no descritivo e Edital;
- j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;

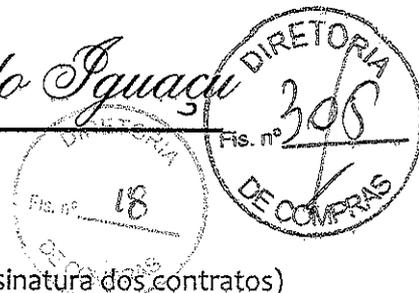
6.30. O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais até os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Campeonatos, Festas, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria, Desfiles, passeios pedagógicos, e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação, tudo conforme termo de referência;

6.31. O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL de Foz do Iguaçu com cadastro prévio no setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



6.32. DO CONDUTOR: (apresentar comprovação do disposto abaixo após a assinatura dos contratos)

- a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):
- Ter idade superior a vinte e um anos;
 - Ser habilitado na categoria D;
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante últimos seis (06) meses;
 - Ser aprovado em curso especializado, para o transporte de escolares.
 - Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos, na forma do art. 329 do CTB.
- b) Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato;
- c) O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

6.33. Os alunos que utilizam o transporte escolar deverão permanecer sentados durante todo o trajeto, de forma a levantar somente nas paradas pré-determinadas, vedado permitir a entrada de quantidade de alunos maior que o número de assentos, sob pena de sanção.

6.34. Vedada a mudança de itinerário, bem como realizar paradas em locais não determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

6.35. Em relação à rota destinada a passeios pedagógicos e outras atividades, serão fornecidos ao vencedor de tal lote, a rota, itinerário e quantidade de pessoas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência do evento, devendo apresentar-se dentro das condições ora pactuadas.

6.36. Os tacógrafos deverão ser digitais, e o relatório dos dias trabalhados, deverão acompanhar a nota fiscal, para fins de certificação dos serviços.

6.37. As propostas deverão conter o preço por quilômetro rodados em cada itinerário proposto;

6.38. Os itinerários deverão obedecer a horários que não resultem em prejuízo do início das aulas, para todos os períodos;

6.39. A quilometragem da linha será contada a partir do primeiro ponto de embarque dos alunos, podendo a quilometragem prevista para cada itinerário sofrer aumento ou redução de percurso a critério da Municipalidade de acordo com a necessidade da demanda, observando-se sempre o preço fixado por Km/rodado estipulado em contrato

6.40. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão possuir sistema de ar condicionado e rádio, criando um ambiente agradável aos alunos transportados.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- q) Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- r) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- s) Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.
- t) Quando da apresentação da nota fiscal, anexar relatório diário conforme anexo IX, comprovando horário e quilometragem realizada bem como as ocorrências pertinentes ao contrato.

8. DA DOCUMENTAÇÃO:

A Contratada obriga-se a apresentar na assinatura do contato os seguintes documentos;

- 8.1. Seguro dos veículos: possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos e materiais; os veículos que operam o Transporte Escolar no Município de Foz do Iguaçu deverão possuir, além do seguro obrigatório – DPVAT – seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória RCO, com valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme lei complementar nº 244 de 10/11/15.
- 8.2. Certificado de licenciamento do veículo e IPVA com o ano de 2019, integralmente quitado;
- 8.3. Em caso de parcelamento do IPVA, apresentar declaração do proponente comprometendo-se a apresentar a quitação do IPVA e licenciamento do veículo do ano de 2019, no prazo de 10 (dez) dias após tornarem-se exigíveis os pagamentos das respectivas parcelas pelo órgão competente;
- 8.4. Declaração do proponente indicando o condutor do veículo com habilitação na categoria “d” e com idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 8.5. Carteira nacional de habilitação do condutor na categoria compatível com o veículo a ser conduzido e documentos pessoais (RG, comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF – via internet) do condutor indicado pelo proponente;
- 8.6. Certificado de curso para condutores de veículo de transporte escolar emitido pelo departamento de trânsito (DETRAN), em plena validade, do condutor indicado pelo proponente.
- 8.7. Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação de serviços que atendam aos requisitos do art. 136 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro, devidamente acompanhada da declaração de sua disponibilidade para a prestação do serviço objeto do certame, firmada pelo representante da empresa, bem como cópia do documento de habilitação, comprovando ser habilitado na categoria “D”;
- 8.8. Autorização para circulação emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro).
- 8.9. Registro como veículo de passageiros;
- 8.10. Alvará de folha corrida em nome do condutor, comprovando não ter restrições à sua conduta.
- 8.11. Negativa de infrações, bem como histórico de carteira de habilitação, fornecido pelo DETRAN/PR.

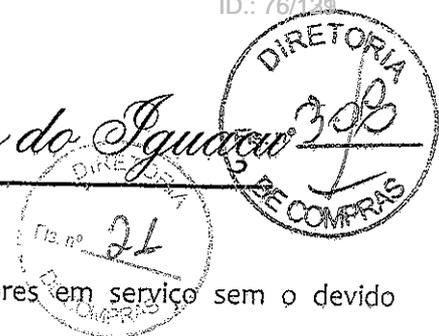
9. RELATIVO ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO COM O MUNICÍPIO:

- 9.1. A quilometragem das rotas é considerada somente após o ponto demarcado para embarque do primeiro aluno e o ponto demarcado para o desembarque/entrega do último aluno;
- 9.2. Fornecer dados cadastrais atualizados quando solicitados sobre a Empresa ou Autônomos, sobre os Veículos, Condutores, Monitores, etc., para que o município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar – SIGET;
- 9.3. Zelar para que os condutores de veículos e os auxiliares monitores se apresentem devidamente trajados de forma condizente com a função exercida;
- 9.4. Atender aos requisitos de manutenção necessária dos veículos, para garantir a segurança e o conforto dos usuários, na prestação do serviço;



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



- 9.5. É proibido ao fornecedor de transporte escolar, colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;
- 9.6. Manter em dia o licenciamento dos veículos contratados para o transporte escolar;
- 9.7. Apresentar comprovante de contratação de funcionários, em conformidade com o que determina a legislação trabalhista vigente;
- 9.8. Observar e cumprir rigorosamente todos os horários e roteiros determinados pelo município;
- 9.9. Comunicar formalmente aos gestores do transporte escolar municipal, a ausência de alunos atendidos nas rotas e itinerários;
- 9.10. Permitir aos encarregados da Fiscalização Municipal, livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos prestadores do serviço escolar;
- 9.11. Contratar seguro especial de acordo com as especificações e limites mínimos indenizáveis.

10. RELATIVO AOS ALUNOS:

- 10.1. O direito ao transporte dos alunos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas: 1½ (um quilometro e meio) para os alunos do Ensino Fundamental (pertinência municipal) e de 2,0 (dois quilômetros) para os alunos do Ensino Médio (pertinência estadual), conforme normas do SIGET;
- 10.2. Excetuam-se desta regra os alunos portadores de "necessidades especiais" e aqueles para os quais houver justificativas de ordem prática ou de segurança e a critério do município;
- 10.3. É proibida a coleta de alunos dentro das propriedades particulares, exceto em circunstâncias especiais ou com autorização judicial;
- 10.4. O aluno, cujos pais optarem por matrícula em outra escola, contrária àquela indicada pela Secretaria de Educação, perde o direito ao uso do transporte escolar público e gratuito;
- 10.5. É proibido o transporte de outras pessoas que não sejam alunos em idade escolar atendidos no sistema público de ensino;
- 10.6. Excetuam-se desta regra os Professores e funcionários das escolas públicas não servidas por meios de transporte coletivo de passageiros, particularmente aquelas situadas na zona rural, ou a critério do município;

11. DAS ROTAS E ITINERÁRIOS:

- 11.1. As rotas estão divididas em três grupos, o primeiro, das rotas municipais, o segundo das rotas estaduais e o terceiro das rotas mistas, para fins de distinção do custeio de tais serviços, tendo em vista o recurso financeiro para aporte.

ROTA	ITINERÁRIO	KM/DIA	KM/MÊS	KM/ ANO	PREÇO POR KM R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
ROTAS MUNICIPAIS							
Lote Nº 01							
Valor Máximo R\$ 810.817,92 (Oitocentos e dez mil, oitocentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).							
05	Aparecidinha II	96	2.112	25.344	6,28	13.263,36	159.160,32
06	Recanto Gaúcho	102	2.244	26.928	6,28	14.092,32	169.107,84
07	Parque Presidente	12	264	3.168	4,48	1.182,72	14.192,64
08	Porto Dourado I	40	880	10.560	4,48	3.942,40	47.308,80
09	Jardim Almada I	30	660	7.920	4,48	2.956,80	35.481,60
10	Condomínio	14	308	3.696	4,48	1.379,84	16.558,08



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

36	Jardim Jupira I	24	528	6.336	4,48	2.365,44	28.385,28
37	Jardim Jupira II	14	308	3.696	4,48	1.379,84	16.558,08
38	Jardim Itaipu	16	352	4.224	4,48	1.576,96	18.923,52
Valor do Lote nº 05 - R\$						43.169,28	518.031,36
Lote Nº 06							
Valor Máximo R\$ 404.532,48 (Quatrocentos e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).							
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananal	160	3.520	42.240	6,28	22.105,60	265.267,20
Valor do Lote nº 06 - R\$						33.711,04	404.532,48
ROTAS ESTADUAIS TOTAL GERAL R\$						121.073,92	1.452.887,04
Lote Nº 07							
Valor Máximo R\$ 428.229,12 (Quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos).							
ROTAS MISTAS							
01	Aparecídinha I	130	2.860	34.320	6,28	17.960,80	215.529,60
02	Lote Grande I	78	1.716	20.592	6,28	10.776,48	129.317,76
03	Vila Andradina	24	528	6.336	4,48	2.365,44	28.385,28
04	Mata Verde I	28	616	7.392	4,48	2.759,68	33.116,16
24	Jardim Almada IV	18,5	407	4.884	4,48	1.823,36	21.880,32
ROTAS ESTADUAIS TOTAL GERAL lote nº 07 - R\$						35.685,76	428.229,12

*O itinerário completo por período, bem como o número de alunos a serem atendidos e o mapa da rota encontram-se dispostos no anexo I - B.

*As rotas constantes do anexo I - B1, estão disponíveis também através dos link's abaixo, para que os licitantes tenham acesso para visualização:

ROTA 01 - MANHÃ - https://drive.google.com/open?id=1c95R_o8PP_wXHGqNOKKTNyvoyXt5CB-z&usp=sharing

TARDE - <https://drive.google.com/open?id=1v3qQuo7mMstQkyuGviqavx3enJVIdam&usp=sharing>

NOITE - https://drive.google.com/open?id=1mJc4XF_h4iHP6VzevLoKvzOLhPgsZVZw&usp=sharing

ROTA 02 - https://drive.google.com/open?id=10QwhfBu8ZmG2qX3AG9VVPZG_N5QZ7JYU&usp=sharing

ROTA 03 - https://drive.google.com/open?id=1lqmGzSujF_DbHVMcDYyfCPK9IJwrHPVr&usp=sharing

ROTA 04 - <https://drive.google.com/open?id=1JgwA7IKHLiNwo1IRhwWOEPS9F7mtAc9&usp=sharing>

ROTA 05 - <https://drive.google.com/open?id=17MvpW5WPIREYldyEmJ3W9HQW9irwiQDF&usp=sharing>

ROTA 06 - https://drive.google.com/open?id=1xo_sKxDef5_6bmtxdzloY-aidImGbhUU&usp=sharing

ROTA 07 - <https://drive.google.com/open?id=1qZGlj9RE5-8dXIEhIXccYJ1wsnvUNeKR&usp=sharing>

ROTA 08 - <https://drive.google.com/open?id=1P6usa3qjypANqYWEaWF5eVIJXCRQ6Mn&usp=sharing>

ROTA 09 - <https://drive.google.com/open?id=17WckzwndiGTyicrpaG9EpIPcWOqNtHzq&usp=sharing>

ROTA 10 - https://drive.google.com/open?id=11PzV8D6LvP8T1bSXTpDww_jx8AKDzagI&usp=sharing

ROTA 11 - <https://drive.google.com/open?id=1Hjt4qPHk2cEncFouU3PAIbVxmiSaKBL&usp=sharing>

ROTA 12 - <https://drive.google.com/open?id=1Q2iSMv2ZusfCXSAqUMauskLiu94onA6S&usp=sharing>

ROTA 13 - https://drive.google.com/open?id=1d2_Ru9et6ERyD4oSTqcu82xdvUfbvVxc&usp=sharing

ROTA 14 - <https://drive.google.com/open?id=1R6tWNP6cUngwn7n1evSi53hPEYUBhmrn&usp=sharing>

ROTA 15 - <https://drive.google.com/open?id=13C8G9AssUqZUFyu1BKE24Y9RFJxaWAX8&usp=sharing>

ROTA 16 - <https://drive.google.com/open?id=1fqukwgFoaW76JTSIk6rJ-t4TZSJ-JPIW&usp=sharing>

ROTA 17 - https://drive.google.com/open?id=1ZdRMS_HpgyUB10DsVDo83qAMEP-x2n3W&usp=sharing

ROTA 18 - <https://drive.google.com/open?id=1mjbZf0M4IEqr-3uKdYJYAzStepDfHV9D&usp=sharing>

ROTA 19 - PASSEIO PEDAGÓGICO

ROTA 20 - https://drive.google.com/open?id=1_d29dGmjU8wwwIgeB-nPYl6oQooWxio&usp=sharing

ROTA 21 - <https://drive.google.com/open?id=1vtzpenI9pnrkktfQdpr-MaKbhgcNv9n&usp=sharing>



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

- ROTA 22 - <https://drive.google.com/open?id=17DvjMPRtCyoJg6ZXsddaXHvs5SqjB7or&usp=sharing>
- ROTA 23 - <https://drive.google.com/open?id=1D7WAUXnftHCyQUjVT07J7y-ESB15Wdi&usp=sharing>
- ROTA 24 - MANHÃ - <https://drive.google.com/open?id=1jbyeRm2Z-KELHtz8VseRR09gxXEniDh0&usp=sharing>
- TARDE - <https://drive.google.com/open?id=1tm3PflDgGjaL5drhPScspWhSIHfOrqJs&usp=sharing>
- ROTA 25 - <https://drive.google.com/open?id=1v7CQ1qv7eIO5r-dKVMbeY33lWobYA9-q&usp=sharing>
- ROTA 26 - <https://drive.google.com/open?id=1YftUxhh2CNzx4sGoYqoalGmRaofQMPB1&usp=sharing>
- ROTA 27 - <https://drive.google.com/open?id=1GgfziT6SvOHgsXGqDWzfayTurAyGGa5p&usp=sharing>
- ROTA 28 - <https://drive.google.com/open?id=16t8w512XL46DvTcCbhWnpPXBtjhBv5XE&usp=sharing>
- ROTA 29 - <https://drive.google.com/open?id=1zxOjhbHP8NcKBw3OAY35JyAR6KfyUejG&usp=sharing>
- ROTA 30 - https://drive.google.com/open?id=1cRWgVv8LniXL9mz_L7ye-pAvfIX-h9Y&usp=sharing
- ROTA 31 - https://drive.google.com/open?id=12XPeWSYjkybquwVj2-txDhUASuhuz_bk&usp=sharing
- ROTA 32 - https://drive.google.com/open?id=1T2-ofT_GQRyYHL2ODI267UwTq4HQU92G&usp=sharing
- ROTA 33 - https://drive.google.com/open?id=1-Jq4UeT_E3ytMqFT00U_yq1qkPb0JGmc&usp=sharing
- ROTA 34 - https://drive.google.com/open?id=1Z5nUOnAON8_9xf5RIWtsPrsc6OvnIA4m&usp=sharing
- ROTA 35 - <https://drive.google.com/open?id=1-jgeclzacZZRTyakJpMGNJNyunVhalji&usp=sharing>
- ROTA 36 - https://drive.google.com/open?id=1kS8nKhH1RQOBjB_GoYuA33vqqHXHFOF3&usp=sharing
- ROTA 37 - https://drive.google.com/open?id=1mxCd9JYUiKtb48K1X-6gFMZFeXG10Ew_&usp=sharing
- ROTA 38 - <https://drive.google.com/open?id=1FFnHSYNeWl5XlOwNMYVrjE75X8fWMwOf&usp=sharing>
- ROTA 39 - <https://drive.google.com/open?id=1Osc4ahRH05NuMhzbJdEgINsEiI73ql&usp=sharing>
- ROTA 40 - https://drive.google.com/open?id=1csPYWbPKxmjnS55xGb_JIEnKSDnV5C7v&usp=sharing
- ROTA 41 - <https://drive.google.com/open?id=1R6tWNP6cUngwn7n1evSj53hPEYUBhmrn&usp=sharing>

*O pagamento será feito mediante o km rodado no mês em cada rota, sendo que nos dias em que não houver transporte não serão pagos.

*O valor de referência foi obtido a partir de contratações similares de outros órgãos, com pesquisa no banco de preços, sendo que há dois valores acima estabelecidos de parâmetro, o menor R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos), relativo a áreas pavimentadas e urbanas e outro maior R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos), considerando vias não pavimentadas e em áreas rurais, haja vista que o custo de manutenção é maior nestas do que naquelas.

12. FISCALIZAÇÃO:

12.1. Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

- **Gestor do Contrato:** Rodrigo Marques Soares
- **Fiscais do Contrato:** Ivano Oliveira Gomes.

12.2. Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

Foz do Iguaçu, 16 de abril de 2019.

Maria Justina da Silva
Secretaria Municipal da Educação

EXTRATOS DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 101/2019, de 19 de junho de 2019.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** NEO SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – ME.**CNPJ Nº:** 21.468.380/0001-63

OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 073/2019, conforme especificações abaixo discriminadas:

LOCAL DE ATENDIMENTO							
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM							
PROFISSIONAL	CRM	ESPECIALIDADE	Carga Horária			Valor (R\$)	
			Mensal	Anual	Hora	Mensal	Anual
Dr. Raphael Bezerra de Menezes Costa	23113	Cirurgia Geral	40	480	40,00	1.600,00	19.200,00
Dr. Vanderlei Martinelo Júnior	25926	Cirurgia Geral	40	480	40,00	1.600,00	19.200,00
Valor total						3.200,00	38.400,00

VALOR: mensal estimado de R\$ 3.200,00 (*três mil e duzentos reais*), sendo o valor global anual, estimado em até R\$ 38.400,00 (*trinta e oito mil e quatrocentos reais*).

PRAZO: de 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 113/2019, de 03 de julho de 2019.**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA.**CNPJ Nº:** 01.561.522/0001-25

OBJETO: prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063./2019, que passam a fazer parte integrante do presente.

VALOR: R\$ 33.711,04 (*trinta e três mil, setecentos e onze reais e quatro centavos*), perfazendo o valor global de R\$ 404.532,48 (*quatrocentos e quatro mil e quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos*).

PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 124/2019, de 15 de julho de 2019.**CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** ALEMI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**CNPJ Nº:** 31.956.853/0001-25

OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 087/2019, conforme especificações abaixo discriminadas:

EMPRESA			LOCAL DE ATENDIMENTO					
ALEMI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA			UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H - UPA					
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	Carga Horária			Valor (R\$)		
			Diária	Mensal	Anual	Hora	Mensal	Anual
Drª Alynne Correa Fernandes	38681	Méd. Generalista	6h	150	1.800	100,00	15.000,00	180.000,00
			12h					
Drª Letícia Elizabeth Marecos Oviedo	38635	Méd. Generalista	6h	150	1.800	100,00	15.000,00	180.000,00
			12h					
Drª Mirian Liliana Insfran Franco	38659	Méd. Generalista	6h	150	1800	100,00	15.000,00	180.000,00
			12h					
Total				450	5.400	100,00	45.000,00	540.000,00

VALOR: mensal estimado de R\$ 45.000,00 (*quarenta e cinco mil reais*), sendo o valor global anual, estimado em até R\$ 540.000,00 (*quinhentos e quarenta mil reais*)

PRAZO: 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019

Tipo Operação: Prorrogação do Prazo.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, nº 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob nº 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 113/2019 de 03 de julho de 2019, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019**, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prorrogação por **12 (doze) meses, de 04/07/2020 até 03/07/2021**, possui como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, conforme **Parecer Jurídico nº 652/2020** e justificativa apresentada nos memorando de nº 336/2020, da Secretaria Municipal da Educação, anexos que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive a Cláusula Terceira do Valor Contratual, que mantém a redação: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R\$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o montante estimado anual de **R\$ 319.969,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, valor que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar e 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação.**

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, 22 de junho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

Marques Sul Transporte Ltda
Contratada



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ELIAS

PMFI	MEMORANDO INTERNO	MI
DE: SMED		DATA: 08/06/2020
PARA SMAD/ DILC/Divisão de Contratos		Número: 336/2020
ASSUNTO: Aditivo de prazo ao contrato nº 113/2019		

Senhor Diretor, tendo em vista

CONTRATO: nº 113/2019

EMPRESA: Marques Sul Transporte LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações do LOTE 06 (Rotas 39 e 40)

VIGÊNCIA: 03/07/20

SOLICITAÇÃO: Dilatação do prazo de vigência para mais 12(doze) meses.

JUSTIFICATIVA À DILATAÇÃO DO PRAZO:

A região da Vila Bananal e Alto da Boa Vista são consideradas áreas rurais e abastadas do município, de forma que não há serviço de transporte coletivo nestas, impossibilitando o acesso dos alunos às unidades escolares. Assim sendo a fim de evitar prejuízos pedagógicos e ao direito de educação, o município fornece o transporte escolar.

Desta feita, tal serviço é imprescindível aos moradores daquela região, uma vez que as unidades escolares ficam distantes destes e sem meios de locomoção é impossível a frequência, razão pela qual solicita a prorrogação do presente instrumento contratual evitando a interrupção do serviço público, nas mesmas condições, outrora pactuadas.

Assim, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, esta secretaria solicita a dilatação do prazo de vigência na forma acima especificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação

ANEXOS:

1. Instrução do fiscal/gestor do contrato sobre a regularidade dos serviços prestados;

SMAD/DILC
Recebido em: 16/06/20
às: 9 h Ass: [assinatura]
Protocolo DILC nº 764



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



2. Carta de anuência da empresa pela prorrogação e solicitação de reequilíbrio;
3. Declaração do ordenador de despesas;
4. DDR demonstrando que há recursos para fazer frente à despesa;

Nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que surjam.

Atenciosamente,


Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 66.756/19



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

CONTRATO 113/2019

MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.522/0001-25, com sede na Rua Gaspar Dutra, 247, Parque Presidente, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-270, representada pelo seu sócio, Senhor Patrick da Rosa Marques, portador do RG nº 7.563.282-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.348.549-39, ORA CONTRATADA vêm por esta manifestar-se:

Tendo em vista a iminência do encerramento do prazo de execução do Contrato 113/2019, oriundo do Edital 063/2019, a CONTRATADA se vale do presente documento para ratificar sua concordância em prorrogar o referido vínculo por 12 (doze) meses a contar da data de encerramento da vigência atual.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos a disposição, aguardando as tratativas inerentes à emissão do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Foz do Iguaçu, 15 de junho de 2020.

Marques Sul Transporte Ltda
Patrick da Rosa Marques



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Maria Justina da Silva**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO QUE AS DESPESAS/OBJETO TÊM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, cuja despesa será empenhada na dotação orçamentária abaixo:

Custo estimado:

R\$422.697,10 (Quatrocentos e vinte e dois mil, seiscientos e noventa e sete reais e dez centavos)

Objeto:

Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações do LOTE 06 (Rotas 39 e 40).

Dotação Orçamentária:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação

Foz do Iguaçu, 08 de junho de 2020.

Maria Justina da Silva
Ordenador de Despesa
Secretária Municipal da Educação

Orgão: 12-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade: 01-GABINETE DO SECRETÁRIO

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária	Até o Período			No Período			Saldo Orc. Restante
		Orçado Alterações	Total	Bloqueado	Empenhado	Liquidado	Pago Consignado	
3.3.90.33	1.000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.131 PMF/SEED - Transporte Escolar	1.400.000,00	1.400.000,00	614.640,00	173.360,00	173.360,00	0,00	612.000,00
	1.104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	4.149.000,00	4.149.000,00	2.855.723,57	773.377,88	744.317,10	0,00	0,00
	1.117 MEC-FINDE x PMFI/Transporte Escolar	18.000,00	18.000,00	0,00	202.595,93	29.060,78	0,00	317.302,62
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	40.000,00	55.000,00	14.423,99	40.000,00	0,00	0,00	18.000,00
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00	15.000,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
	1.000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.01.12.361.0600.2113	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-EDUCAÇÃO	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	1.833.390,00	913.365,00	0,00	0,00
	Repasso de recursos financeiros para manutenção das escolas municipais, centros escolares e centros municipais de educação infantil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	1.833.390,00	913.365,00	0,00	0,00
Total da Unidade:		22.015.000,00	22.118.591,85	9.006.449,01	8.594.231,72	4.115.597,01	32.448,87	319.756,48
		103.591,85				302.362,44		4.517.911,12
								79.567,08
								4.176.272,27

Arthur Thomaz P. Repelevicz
SMED/DIAE

Coord. Fundo Mun. Financeiro
Mat. 18.383.01.02 | Port. 63.510/2017



Este relatório foi configurado na coluna no período para calcular somente estornos de transações que ocorreram no período. Desta forma estornos de transações que ocorreram anterior a este período não serão computadas.

Emitido: segunda-feira, 8 de junho de 2020

**ESTADO DO PARANÁ****2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019****Tipo Operação: Prorrogação do Prazo.**

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, nº 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob nº 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 113/2019 de 03 de julho de 2019, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é a prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063./2019**, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - Prorrogação por 12 (doze) meses, de 04/07/2020 até 03/07/2021, possui como fundamento o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, conforme **Parecer Jurídico nº xxx/2020** e justificativa apresentada nos memorando de nº 336/2020, da Secretaria Municipal da Educação, anexos que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, inclusive a Cláusula Terceira do Valor Contratual, que mantém a redação: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R\$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o montante estimado anual de **R\$ 319.969,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)**, valor que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: **12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar e 12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação.**

E, por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, xx de junho de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

Marques Sul Transporte Ltda
Contratada

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO nº 652 /2020.

Prorrogação Contratual

Contrato nº 113/2019 – MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA.

Origem: Diretoria de Compras

Indaga-nos a Diretoria de compras sobre a possibilidade de aditivo para a prorrogação contratual, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e via Memorando nº 336/2020-SMED; que trata do pedido para realização de Termo Aditivo ao Contrato acima.

O caso ora retratado se enquadra nas hipóteses do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93:

“A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

Quanto à natureza continuada dos serviços executados, pertinente a lição do prof. Marçal Justen Filho (*in* Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. São Paulo. Dialética, 2009, p. 698):

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço, retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ângulo, com o serviço comum de limpeza. Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.”

A possibilidade de prorrogação contratual ficou devidamente consignada na cláusula quinta do contrato.

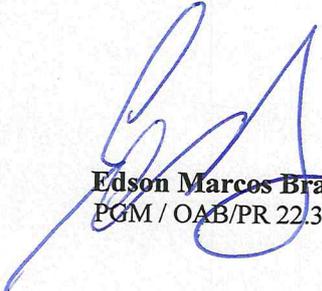
Os critérios de conveniência e de oportunidade, bem como a existência de recursos financeiros para o presente aditivo, são de responsabilidade da autoridade solicitante.

Informe o fiscal do contrato acerca da regularidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como manifeste-se obre a vantajosidade exigida pelo art.57, II, da Lei de Licitações.

Diante do exposto, desde que atendida a recomendação acima, sobretudo ante a constatação de que a paralisação dos serviços contratados ocasionaria prejuízos ao atendimento dos serviços, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, opino pela possibilidade formalização do aditamento.

S.M.J.

Foz do Iguaçu, 18 de junho de 2020.


Edson Marcos Braz
PGM / OAB/PR 22.369

EMPRESA			LOCAL DE ATENDIMENTO					
GABRIELA DE MELO BRANCO			REDE DE URGENCIA E EMERGENCIA - UPA					
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	Carga Horária			Valor (R\$)		
			Diária	Mensal	Anual	Hora	Mensal	Anual
GABRIELA DE MELO BRANCO	41.940	Plantões médicos generalista	12	232	2.784	100,00	23.200,00	278.400,00

PRAZO: até 12 (doze) meses, de 19 de junho de 2020 até 18 de junho de 2021.

VALOR: mensal estimado de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), sendo o valor global anual, estimado em até R\$ 278.400,00 (duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 090/2017, de 15 de junho de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: BARUDI E AGUIAR ALIMENTAÇÃO LTDA – ME

CNPJ/MF nº: 09.105.142/0001-98

OBJETO: prorrogação, por igual período, do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto o fornecimento de refeições, divididas nas formas de marmita (marmitem de 600 e 800g), para alimentação dos servidores e usuários das unidades de SAMU Base e Regulação, CAPS ad, CAPS Infantil, CAPS Flávio Dantas, Ambulatório de Saúde Mental, Laboratório Municipal, além das campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2017, em virtude da necessidade de continuação do fornecimento das refeições, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, sendo atualizados/reajustados neste, os valores das refeições, previstos em cláusula contratual (CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E REAJUSTE), conforme valores abaixo discriminados:

Lote	Item	Descrição	Qtde (estimada anual)	Medida	Vlr inicial	Vlr (solicitado) atualizado	%
1	84320	Refeições embaladas em "marmitem", com peso mínimo de 600g.	120450	Unidade	R\$ 9,31	R\$ 10,30	10,64
1	84321	Refeições embaladas em "marmitem", com peso mínimo de 800g.	25550	Unidade	R\$ 10,80	R\$ 11,80	9,26
1	92764	Refeições embaladas em "marmitem", com peso mínimo de 600g (seiscentos gramas) por unidade, conforme o cardápio solicitado, para consumo durante Campanhas de Vacinação** (Poliomelite infantil, gripe de idosos etc.) a serem realizadas ao longo do ano/período.	2000	Unidade	R\$ 9,97	R\$ 10,97	10,03

PRAZO: 12 (doze) meses, de 15/06/2020 até 14/06/2021.

VALOR: global (anual) estimado em de R\$ 1.564.065,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil e sessenta e cinco reais).

2º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019, de 22 de junho de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA

CNPJ/MF nº: 01.561.522/0001-25

OBJETO: prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa.

PRAZO: de 12 (doze) meses, de 04/07/2020 até 03/07/2021.

VALOR: mensal estimado de R\$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o montante estimado anual de R\$ 319.969,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 100/2017, de 29 de junho de 2020.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ/MF nº: 20.957.666/0001-40

OBJETO: prestação de serviços para realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas (ortopedia), de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 078/2017, devido à continuação dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada e especificações abaixo discriminadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmf.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Data: 14/06/2021
Destinatário:	SMED / DIAE / DVEOC – DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, COMPRAS, CONTRATOS E GESTÃO DE PROGRAMAS, PARCERIAS E CONVÊNIOS.	Número: 16598/2021
Assunto:	ADITIVO DE PRAZO C/C REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 113/2019	

Senhor Diretor, tendo em vista

CONTRATO: nº113/2019

EMPRESA: Marques Sul Transporte LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino do ALTO DA BOA VISTA E VILA BANANAL, conforme especificações do LOTE 06 (Rotas 39 e 40)

VIGÊNCIA: 03/07/2021

SOLICITAÇÃO: Dilatação do prazo de vigência para mais 12(doze) meses c/c análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

JUSTIFICATIVA À DILATAÇÃO DO PRAZO:

A região da Vila Bananal e Alto da Boa Vista são consideradas áreas rurais e abastadas do município, de forma que não há serviço de transporte coletivo nestas, impossibilitando o acesso dos alunos às unidades escolares. Assim sendo a fim de evitar prejuízos pedagógicos e ao direito de educação, o município fornece o transporte escolar.

Desta feita, tal serviço é imprescindível aos moradores daquela região, uma vez que as unidades escolares ficam distantes destes e sem meios de locomoção é impossível a frequência, razão pela qual solicita a prorrogação do presente instrumento contratual evitando a interrupção do serviço público, nas mesmas condições, outrora pactuadas.

Assim, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, esta secretaria solicita a dilatação do prazo de vigência na forma acima especificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.117 – MEC-FNDE x PMFI/Transporte Escolar

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.1.104 – 25% sobre impostos vinculados à Educação

MANIFESTAÇÃO PELO REEQUILÍBRIO:

No que tange ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, as razões apresentadas pela empresa, nos parecem razoáveis, plausíveis e factíveis, pelo que entendo pela possibilidade de equilibrar os aspectos econômicos e financeiros, do referido contrato, firmado em 2019.

Por cautela, **solicito que encaminhe ao Setor de Cálculos para parecer e definição dos valores, em tese, devidos, em sede de reequilíbrio, com posterior remessa à PGM para parecer final.**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **16.598/2021**

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO C/C REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 113/2019**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=525a1eba-e244-492e-aad7-43fb95b15fd2&cpf=75697742991>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:
525a1eba-e244-492e-aad7-43fb95b15fd2**

Hash do Documento

1C67A5CDA2D604B8815E1CDC5B00B3CF2234F809E03677687A8A103579BFFA40

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2021 é(são) :

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 14/06/2021 19:20:25 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



AUTORIZAÇÃO

A empresa MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.561.522/0001-25, sediada na Rua Gaspar Dutra, nº. 247, Parque Presidente, CEP 85.863-270, Foz do Iguaçu/PR, por intermédio de seu representante legal PATRICK DA ROSA MARQUES, portador da Carteira de Identidade nº. 7.563.282-7 e CPF nº. 028.348.549-39, **declara**, e **AUTORIZA**, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, a prorrogação do contrato 113/2019, nas mesmas condições previstas naquele edital, porém acompanhado de solicitação de revisão de preços repactuados nas condições previstas no contrato e no edital.

****Concordamos na prorrogação

Foz do Iguaçu/PR, 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,

MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA

CNPJ 01.561.522/0001-25

PATRICK DA ROSA MARQUES

CPF 028.348.549-39



SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PREÇOS

A/C: Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu/PR
Setor de Contratos

Referente ao Contrato 113/2019

MARQUES SUL TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº. 01.561.522/0001-25, localizada no seguinte endereço: Rua Gaspar Dutra, nº. 247, Parque Presidente, CEP 85.863-270, Foz do Iguaçu, Paraná.

Representante: **PATRICK DA ROSA MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF 028.348.549-39, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº. 111, Bairro Parque Presidente, CEP 85.863-180 por meio deste documento venho solicitar a revisão de preços conforme o contrato acima citado pelos seguintes motivos:

A base deste pedido é em relação ao preço do combustível, devido ela estar bem abaixo do preço de mercado. Nos últimos meses, houve uma alteração brusca de valores e estamos tendo prejuízo nesse custo, pois na época da licitação não havia previsto esse aumento tão gigantesco.

De acordo com o último Índice de Preços Ticket Log (IPTL), os preços médios da gasolina e do etanol voltaram a avançar em maio. Na comparação com o mesmo período do ano passado, o etanol avançou 50,40% nos últimos 12 meses e foi encontrado a R\$ 4,822. Já a gasolina está 44,77% mais cara, e foi comercializada nos postos a R\$ 5,798. Os combustíveis derivados de petróleo são commodities e têm seus preços atrelados aos mercados internacionais, cujas cotações variam diariamente. É importante lembrar de que o Brasil também acompanha o mercado internacional para cima e para baixo.

Apesar de ter registrado na época da licitação em um preço bom o valor de serviço de transporte escolar, o combustível é o que mais afetou na composição de preços. Só para ter ideia, conforme as notas em anexo (NF 8470 2019 e NF 14651 2021) passou de R\$ 3,24 para R\$ 4,27 o custo do combustível. A justificativa maior para esse aumento foi a carga tributária do estado de Mato Grosso do Sul e as margens da distribuição e revenda. Também conta com os demais agentes da cadeia de comercialização, como importadores, distribuidores, revendedores e produtores. Além do combustível, houve um reajuste também no custo da mecânica, peças, manutenção de veículo etc. Só no combustível foi um aumento de 31,8% (trinta e um e oito por cento).

A variação do valor do combustível deu-se também pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) que é o índice oficial de inflação do Brasil. O IPCA mede a variação dos preços de produtos e serviços para o consumidor final.



Segue abaixo a tabela do IPCA 2021:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
JAN	0,25	0,25	4,56
FEV	0,86	1,11	5,20
MAR	0,93	2,05	6,10
ABR	0,31	2,37	6,76
MAI	0,83	3,22	8,06

Em 2020 o acumulado da inflação brasileira foi de 4,52%. Confira os resultados na tabela:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12 meses (%)
JAN	0,21	0,21	4,19
FEV	0,25	0,46	4,01
MAR	0,07	0,53	3,30
ABR	-0,31	0,22	2,40
MAI	-0,38	0,16	1,88
JUN	0,26	0,10	2,13
JUL	0,36	0,46	2,31
AGO	0,24	0,70	2,44
SET	0,64	1,34	3,14
OUT	0,86	2,22	3,92
NOV	0,89	3,13	4,31
DEZ	1,35	4,52	4,52

Vejamos agora o que diz o edital do pregão eletrônico 063/2019 que deu o contrato 113/2019:

13. DO REAJUSTE

13.1. Preço consignado no Contrato será reajustado anualmente. Observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IPCA, estabelecido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O art. 65 letra "d" da Lei 8.666/93 e alterações prevê:



*"Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"***, ratifica a possibilidade de realizar o reequilíbrio econômico-financeiro, justamente pelos fatos elencados acima.

Além das justificativas apresentadas, o transporte ficou paralisado e devido a pandemia, está sendo retomado somente aos poucos (algumas escolas e alguns alunos retornaram as aulas). Como a empresa trabalha por quilometro rodado, no momento, os veículos não estão rodando na sua quilometragem total do contrato, ou seja, está rodando muito pouco e por isso, o que fatura e muito baixo e mal dá para pagar os custos. E ainda mais, depois de um ano de pandemia mesmo se retomar na sua totalidade, os veículos estão muito tempo parados a ponto de retomar e dar mais prejuízo do que o previsto, pois há depreciação do veículo e manutenção a ser feita.

Outro ponto a ser falado, e o custo com a mão-de-obra. Os funcionários foram assegurados por quase um ano mesmo sem trabalho e isso gera muito custo para a empresa.

É valido notar as despesas, custos, inflação de um contrato ainda mais falando de um contrato de prestação de serviço de transporte escolar, já que não houve trabalho em época de pandemia.

É necessário citar que em Janeiro de 2020 houve uma licitação referente a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de transporte escolar para alunos da rede de ensino do município de Foz do Iguaçu, e nessa licitação foi notado que o valor por quilometro foi de R\$ 10,22 e R\$ 7,43, então seria justo o reequilíbrio para o contrato 113/2019, já que o valor do contrato é de 2019 e para acompanhar os índices (já apresentados) é necessário um reajuste justo para uma boa continuidade do contrato.

Desta forma, considerando que a empresa não solicitou o reajuste no ano de 2020,

Considerando as explicações dadas acima referente ao IPTL,

Considerando as variações do IPCA acumulado de 2019 a 2021,

A empresa vem por meio desta solicitar o reajuste mínimo de 31,8% sobre o valor do contrato para que possa atender sempre com qualidade e pontualmente todas as exigências do edital e do contrato.



Solicita-se o reequilíbrio econômico da seguinte maneira:

COMBUSTÍVEL	31,8%
TOTAL DO REAJUSTE	31,8%

No contrato 113/2019, então, seria reajustado:

Lote nº. 6							
Rota	Itinerário	km/dia	km/mês	km/ano	Preço km	Valor mês	Valor anual
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	8,27	15.282,96	183.395,52
40	Vila Bananal	193	4246	50.952	8,27	35.114,42	421.373,04
Valor do Lote nº. 6 – R\$						50.397,38	604.768,56

Assim sendo, **solicita-se a revisão de preços nos termos expostos acima.**

Requer a isenção de qualquer penalidade.

Foz do Iguaçu/PR, 14 de junho de 2021.

MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA

CNPJ 01.561.522/0001-25

PATRICK DA ROSA MARQUES

CPF 028.348.549-39

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço, retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...) A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para o seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza. Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.”

Ademais a possibilidade de prorrogação contratual ficou devidamente consignada na cláusula quinta do contrato.

Observo, entretanto, que deverá a SMED manifestar-se acerca da vantajosidade da prorrogação com relação aos preços praticados, o que por ora se presume, posto que o valor não será alterado. Apesar disso, **recomenda-se** que a SMED efetue **pesquisa dos preços de mercado** em atendimento a regra legal.

A regularidade da prestação dos serviços restou atestada pela fiscalização do contrato, conforme consta.

Os critérios de conveniência e de oportunidade, bem como a existência de recursos financeiros para o presente aditivo, são de responsabilidade da autoridade solicitante.

Diante do exposto, atendida-a recomendação acima, ante a constatação de que a paralisação dos serviços contratados ocasionaria prejuízos ao atendimento dos serviços, com fundamento no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, opino pela possibilidade formalização do aditamento apenas com relação ao prazo do contrato.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **TERMO ADITIVO**

Número: **113/2019**

Assunto: **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2019 - MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=64212d7c-1e66-4a83-9125-3bbe61484823&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

64212d7c-1e66-4a83-9125-3bbe61484823

Hash do Documento

428EB38CCAED2EE14AA24A158530CFC502F80085AFE073A74DAB346B768EE36C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/07/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 23/07/2021 9:43:26 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 14/07/2021 19:45:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

PATRICK DA ROSA MARQUES (Signatário) - CPF: 02834854939 em 14/07/2021 15:10:18 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

OBJETO: prorrogação, por igual período e valor, do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 059/2017, sendo pagas somente as horas efetivamente prestadas, conforme especificações abaixo discriminadas:

Especialidade	Profissional	CRM/PR	Quant. Mensais	Quant. Anuais	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Ortopedia	Dr. Clayson Pujol Santos	24.460	500 Cons.	6.000 Cons.	40,00	20.000,00	240.000,00

PRAZO: por 12 (doze) meses, de 26/05/2021 até 25/05/2022.

VALOR: mensal estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o valor global anual, estimado em até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 100/2017, de 1º de julho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: ARTHROS CLÍNICA MÉDICA LTDA

CNPJ/MF nº: 20.957.666/0001-40

OBJETO: prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a prestação de serviços para realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas (*ortopedia*), de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 078/2017, devido à continuação dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada e especificações abaixo discriminadas:

Especialidade	Profissionais	CRM/PR	Quant. Mensais consultas	Quant. Ano consultas	Valor Unit. (R\$)	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Ortopedia	Dr. Willian Yuji Kurihara Tanaka	28.078	113	1.356	40,00	4.520,00	54.240,00
Ortopedia	Dr. Sergio Adolfo R Dure	30.391	113	1.356	40,00	4.520,00	54.240,00
Ortopedia	Dr. Gilberto Maccali Junior	23.220	113	1.356	40,00	4.520,00	54.240,00
TOTAIS >>>			339	4.068	-	13.560,00	162.720,00

PRAZO: por até 12 (doze) meses, de 04 de julho de 2021 até 03 de julho de 2022.

VALOR: mensal estimado de R\$ 13.560,00 (treze mil e quinhentos e sessenta reais) sendo o valor global anual, estimado em até R\$ 162.720,00 (cento e sessenta e dois mil e setecentos e vinte reais).

3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019, de 02 de julho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA

CNPJ/MF nº: 01.561.522/0001-25

OBJETO: prorrogação do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade ALTO DA BOA VISTA e VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rotas 39 e 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019, em virtude da necessidade da continuidade dos serviços prestados, conforme justificativa apresentada e abaixo discriminado:

Lote Nº 06							
Rota	Itinerário	Km/Dia	Km/Mês	Km/Ano	Preço Km	Valor Mês (R\$)	Valor Anual (R\$)
39	Alto da Boa Vista	84	1.848	22.176	6,28	11.605,44	139.265,28
40	Vila Bananal	193*	4.246	50.952	6,28	26.664,15	319.969,80
Totais >>>						38.269,59	459.235,08

PRAZO: por até 12 (doze) meses, de 04/07/2021 até 03/07/2022.

VALOR: mensal estimado de R\$ 38.269,59 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o montante estimado anual de R\$ 459.235,08 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e oito centavos)*

*o valor supracitado poderá sofrer alteração, devido ao pedido de reequilíbrio, solicitado pela CONTRATADA, solicitado através do Processo nº 30559/2021, ainda estar em fase de análise pelo setor competente.



ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019

Tipo Operação: Redimensionamento do Objeto.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, nº 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob nº 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 113/2019 de 03 de julho de 2019, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é o redimensionamento do objeto em 20,62%, o que representa um acréscimo mensal de R\$ 4.558,55 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) no valor mensal, originalmente estabelecido no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rota 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019, visando acréscimo de 726 km/mês para o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita, para o período de 04 (quatro) meses, até 03/07/2020 (data final do contrato), conforme justificativa apresentada, e configuração abaixo:**

Rota	Itinerário	KM diário	KM mês	Preço km	Valor mês	Total 4 meses
40	Escola Sta. Rita	193	4246	6,28	26.664,15	18.234,20

CLÁUSULA SEGUNDA - Possui como fundamento o artigo 65 inciso I, alínea "b", em seu § 1º, da Lei 8.666/93, **Parecer Jurídico nº256/2020** e justificativa apresentada no Memorando nº 136/2020-SMED e seus anexos, que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, **exceto** a Cláusula Terceira - Do Valor Contratual, que por força deste, passa o valor mensal de R\$ 22.105,60 (vinte e dois mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), para valor mensal (atualizado) de R\$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o valor a ser pago neste, para o período supracitado, o montante de **R\$ 18.234,20 (dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 12.03.12.361.0600.2112.3390.33.1131 e 1104 - PMFI/SEED/Recursos Ordinários/MEC/FNDE - Transporte Escolar / 25% sobre impostos vinculados à Educação.

E, por estarem às partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, 10 de março de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

Marques Sul Transporte Ltda.
Contratada



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

J: TACT 113/2019



Hugo

PMFI

MEMORANDO INTERNO

MI

DE: SMED – Maria Justina da Silva

DATA: 28/02/2020

PARA: SMAD - DILC

NÚMERO:
136/2020

ASSUNTO: Solicitação de aditivo Contrato 113/2019 – Transporte Escolar

Prezados,

Em atendimento aos alunos da área rural da Vila Bananal em São Miguel do Iguaçu constatou se para o ano de 2020 a necessidade de inclusão do período da tarde fazendo o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita para isso se faz necessário um acréscimo de 726 km/mês para o transporte escolar no período da tarde. Desta feita com a inclusão do percurso da tarde teremos um acréscimo de 726 km/mês que corresponde a R\$4.558,55/mês. Segue anexo o mapa com a descrição dos percursos e suas alterações.

R\$ 18.234,20

- 726 km/mês x 12 meses = 8712 km/ano

Atenciosamente,

SMAD/DILC

Recebido em: 03/03/20

às: 10 h 53 Ass: Salina

Protocolo DILC nº 302

MARIA JUSTINA DA SILVA
Secretária Municipal da Educação
Portaria nº 66.756/2019

ROTA 40.2 – VILA BANANAL - CENTRO

KM / DIA	KM/MÊS	ESPECIFICAÇÃO					
193	4246	Prestação de serviço para transporte escolar em veículos com ar condicionado, capacidade para acomodar todos os passageiros sentados, adaptado com plataforma para cadeirante, incluindo motorista e combustível, para o transporte de alunos da área rural da Vila Bananal a escola do centro de São Miguel do Iguaçu. 10 – Alunos por período					
Período da Manhã				Período da Tarde			
Horário	Local	Ida	Volta	Horário	Local	Ida	Volta
6:00	Saída: , Fazenda Manga Rosa, Fazenda Holler, Fazenda Passo Cuê, Fazenda Paulista, para avenida principal da Vila Bananal, passa em frente a Fazenda CAIC, Vila Bananal próximo ao Porto Passo Cuê e retorna pela estrada Vila Bananal, BR-277, Retorno em frente ao Moinho Iguaçu, Rua Valentin Celeste Palavro, E. M. HENRIQUE GUELLERE , Rua Valentin Celeste Palavro, Rua Euclídes da Cunha, Rua Castro Alves, Colégio Est. Nestor Víctor dos Santos , Rua Castro Alves, Rua Duque de Caxias, Rua Rui Barbosa, Av. Iguaçu, Viaduto cruzando a BR-277 por baixo, Av. Iguaçu, Rua Afonso Alves Camargo Neto, Rua Rio Grande do Sul, Colégio Estadual Pedro Viriato Parigot de Souza . Retorno: Mesmo Itinerário as 11:50	40 km	40 km	13:00	Saída: Fazenda Holler, Fazenda Passo Cuê, Fazenda Paulista, para avenida principal da Vila Bananal, passa em frente a Fazenda CAIC, Vila Bananal próximo ao Porto Passo Cuê e retorna pela estrada Vila Bananal, Comunidade Santa Rita. E.M. TEODORO ANTÔNIO BORTOLUZZI Retorno: Mesmo Itinerário as 17:30	32,3 KM	32,3 KM
Período da Noite							
Horário	Local	Ida	Volta				
18:00	Saída: Fazenda CAIC, Vila Bananal próximo ao Porto Passo Cuê e retorna pela estrada Vila Bananal, BR-277, Retorno em frente ao Moinho Iguaçu, Rua Valentin Celeste Palavro, Rua das Orquídeas, Rua dos Ipês, Rua Marechal Cândido do Rondon, Escola Municipal Osório , Rua Marechal Cândido do Rondon, Rua Garibaldi, Rua Euclídes da Cunha, Rua Castro Alves, Colégio Est. Nestor Víctor dos Santos . Retorno: Mesmo Itinerário as 22:30					24,2 KM	24,2 KM

ROTA 40 – VILA BANANAL – CENTRO





Foz do Iguaçu, 02 de março de 2020.

À
Secretaria Municipal de Educação do Município de Foz do Iguaçu – SMED
A/C: Secretaria Municipal da Educação

Assunto: **Aceite de Aditivo linha 40 – Vila Bananal**

MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.561.522/0001-25, com sede na Rua Gaspar Dutra, 247, Parque Presidente, Foz do Iguaçu-PR, CEP 85.863-270, representada pelo seu sócio, Senhor Patrick da Rosa Marques, portador do RG nº 7.563.282-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.348.549-39, ORA CONTRATADA vêm por esta declarar que aceita o termo aditivo de 726 km na linha 40 - vila bananal (período da tarde), totalizando 193 km por dia.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

Patrick da Rosa Marques
Marques Sul Transporte Ltda.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019

Tipo Operação: Redimensionamento do Objeto.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.522/0001-25, com sede à Rua Gaspar Dutra, nº 247, Parque presidente, FOZ DO IGUAÇU/PR, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Patrick da Rosa Marques, com CPF sob nº 028.348.549-39, com domicílio nesta cidade, vem de comum acordo firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 113/2019 de 03 de julho de 2019, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente aditivo é o redimensionamento do objeto em 20,62%, o que representa um acréscimo de R\$ 4.558,55 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) no valor mensal, originalmente estabelecido no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rota 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019, visando acréscimo de 726 km/mês para o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita, para o período de 04 (quatro) meses, até 03/07/2020 (data final do contrato), conforme justificativa apresentada, e configuração abaixo:**

Rota	Itinerário	KM diário	KM mês	Preço km	Valor mês	Total 4 meses
40	Escola Sta. Rita	193	4246	6,28	26.664,15	283.501,40

CLÁUSULA SEGUNDA - Possui como fundamento o artigo 65 inciso I, alínea "b", em seu § 1º, da Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº..../2020 e justificativa apresentada no Memorando nº 136/2020-SMED e seus anexos, que passam fazer parte integrante do presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, **exceto** a Cláusula Terceira - Do Valor Contratual, que por força deste, passa o valor mensal de R\$ 22.105,60 (vinte e dois mil, cento e cinco reais e sessenta centavos), para valor mensal (atualizado) de R\$ 26.664,15 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o valor à ser pago neste, para o período supracitado, o montante de **R\$ 283.501,40 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos)**, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária: 12.03.12.361.0600.2112.3390.33.1131 e 1104 - PMFI/SEED/Recursos Ordinários/MEC/FNDE - Transporte Escolar / 25% sobre impostos vinculados à Educação.

E, por estarem às partes de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de março de 2020.

(Não assinar!)

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação

Marques Sul Transporte Ltda.
Contratada

≠ X meses
22.105,60
26.664,15

4.558,55



Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER Nº 256/2020

Contrato nº 113/2019 – **Tomada de preços** nº 63/2019 – lote 06.

Origem: Secretaria Municipal da Educação.

Valor global inicial: R\$ 404.532,48.

Trata-se da análise da minuta do primeiro termo aditivo ao contrato epigrafado, firmado entre o Município de Foz do Iguaçu e a empresa Marques Sul Transporte Ltda, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar de aluno da rede municipal de ensino da comunidade Alto da Boa Vista e Vila Bananal.

O presente termo aditivo, por sua vez, objetiva o acréscimo do objeto em 20,62% (vinte vírgula sessenta e dois por cento), totalizando R\$ 283.501,40 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos), tendo em vista a justificativa oriunda da Secretaria Municipal de Educação através do memorando nº 136/2020-SMEB:

Em atendimento aos alunos da área rural da Vila Bananal em São Miguel do Iguaçu constatou-se para o ano de 2020 a necessidade de inclusão do período da tarde fazendo o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita para isso se faz necessário um acréscimo de 726 km/mês par ao transporte escolar no período da tarde. Desta feita com a inclusão do percurso da tarde teremos um acréscimo de 726 km/mês que corresponde a R\$ 4.558,55/mês. Segue anexo mapa com a descrição dos percursos e suas alterações.

Ante tais informações, tenho que o art. 65, I, b e §1º, da Lei nº 8.666/93, alberga o pretendo de aditamento:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

De resto, a previsão de recursos para fazer frente ao pretensão acréscimo consta da minuta em exame, com ratificação no sobredito expediente.

Logo, ante as justificativas técnicas apresentadas, a teor da fundamentação legal regente, o parecer é pela possibilidade jurídica de aditamento nos termos ora apontados. Em tempo, convém ressaltar que o presente opinativo leva em conta os documentos e informações até então presente no processo em questão, cingindo-se apenas à análise estritamente jurídica, não adentrando em critérios eminentemente técnicos ou de oportunidade e conveniência da Administração.

Foz do Iguaçu, 10 de março de 2020.

Willy Costa Dolinski
Procurador do Município
OAB/PR 28.302 – Mat. 15059.01

EXTRATOS DE TERMOS DE CONTRATOS

**10º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 098/2014, 10 de março de 2020.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA.**CNPJ nº:** 01.561.522/0001-25.**OBJETO:** Redimensionamento consubstanciado na supressão de R\$ 41.414,81 (quarenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) em razão da não continuidade da prestação do serviço de transporte, conforme disposições e rotas abaixo especificadas e justificativa apresentada:

Número	Rota
12	Gleba Guarani
13	Gleba Guarani
14	Porto Dourado
17	Três Lagoas
18	Gleba Guarani
42	Mata Verde/Novo Horizonte
44	Gleba Guarani
24	Alto da Boa Vista/Três Lagoas

VALOR: R\$ 41.414,81 (quarenta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e um centavos).**1º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 113/2019, 10 de março de 2020.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** MARQUES SUL TRANSPORTE LTDA.**CNPJ nº:** 01.561.522/0001-25.**OBJETO:** Redimensionamento do objeto em 20,62%, o que representa um acréscimo mensal de R\$ 4.558,55 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) no valor mensal, originalmente estabelecido no instrumento contratual supracitado, que possui como objeto, **prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino da comunidade VILA BANANAL, conforme especificações no LOTE 06 (Rota 40), constantes no Anexo I - Termo de Referência e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 063/2019, visando acréscimo de 726 km/mês para o percurso somente até a Escola Rural da Vila Santa Rita, para o período de 04 (quatro) meses, até 03/07/2020 (data final do contrato), conforme justificativa apresentada, e configuração abaixo:**

Rota	Itinerário	KM diário	KM mês	Preço km	Valor mês	Total 4 meses
40	Escola Sta. Rita	193	4246	6,28	26.664,15	18.234,20

VALOR: R\$ 18.234,20 (dezoito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).**3º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 052/2017, 26 de março de 2020.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** CAMPOS E ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME.**CNPJ nº:** 26.739.628/0001-05.**OBJETO:** Prorrogação, por igual período e valor, do instrumento contratual supracitado, que possui como objeto a realização de plantões médicos e consultas médicas especializadas de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 001/2016, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 043/2017, devido à necessidade de continuidade dos serviços prestados, conforme abaixo discriminado:

Locais de Atendimento	Profissional	CRM	Carga Horária Mínima Diária	Quant. Horas Mensais	Quant. Horas Anuais	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
PA 24H e/ou	Drª Arlane	36.900-	12h	120h	1.440h	12.000,00	144.000,00
UPA 24H	Mascarenhas Araújo	PR	12h	120h	1.440h	12.000,00	144.000,00
Totais >>>				240h	2.880h	24.000,00	288.000,00

VALOR: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).**PRAZO:** 12 (doze) meses, de 28/04/2020 a 27/04/2021.**4º TERMO ADITIVO ao Contrato nº 228/2017, 14 de abril de 2020.****CONTRATANTE:** Município de Foz do Iguaçu/PR.**CONTRATADA:** IBI - CLÍNICA MÉDICA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA LTDA.**CNPJ nº:** 27.352.621/0001-90.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 028/2021

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas, Centro, nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO ÚNICO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.217.450/0001-57, com sede à Rua Men de Sá, nº 449, Jardim Festugato, nesta cidade, neste ato representado por HELIO CAMILO MARRA JUNIOR, com CPF nº 983.695.121-00, com domicílio nesta cidade, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 1.452.000 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e dois mil) créditos de passagens de vale transporte estudantil, através do SBE (Sistema de Bilhetagem Eletrônico), para uso da Secretaria Municipal da Educação Aquisição, aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais, em atendimento às demandas das escolas estaduais para transporte escolar, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 352/2021, celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento, objeto deste, o valor unitário de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), perfazendo o valor global, estimado de **R\$ 2.860.440,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil e quatrocentos e quarenta reais)**, daqui por diante denominado “Valor Contratual”, que será empenhado à conta de recursos da seguinte dotação: **12.03.12.361.0600.2112.3390.33.1.131 – PMFI/SEED – Transporte Escolar 2009.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante pagamento de boleto pelo município, de acordo com a quantidade de recargas liberadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada pela Secretaria Ordenadora da despesa.

Parágrafo Único - Após compensação bancária, serão inseridos nos cartões no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração/vigência de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a) Assegurar o fornecimento dos vales via emissão e recarga de cartões eletrônicos, conforme disposto no Termo de Referência, anexo que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de sua transcrição;
- (b) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;
- (c) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- (d) Realizar mensalmente a recarga mediante solicitação/requisição autorizada pelas Secretarias ordenadora da despesa.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato será realizada pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e indicados abaixo.

Serão designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual:

- Gestor do Contrato: Maria Justina da Silva e Rodrigo Marques Soares;
- Fiscal do Contrato: Ivano Oliveira Gomes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo CONTRATANTE à serem apuradas na forma, a saber:

(a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;

(b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

(c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos do ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM (NS)

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, os cartões, conforme solicitados pela CONTRATANTE, os quais terão os créditos liberados todo dia 01 de cada mês, conforme solicitação do CONTRATANTE e conforme especificado no Decreto 19.004, de 1º de Julho de 2009.

Parágrafo Primeiro - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, o CONTRATANTE tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo - Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem(ns) com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

(b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no *caput* ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido, em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 25 de fevereiro de 2021.

Assinam este documento de forma digital:

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Maria Justina da Silva - **Secretária Municipal da Educação**

Hélio Camilo Marra Junior - **Representante Contratada**



Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação da Associação Único para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em atendimento às demandas das escolas estaduais para transporte escolar.

2. JUSTIFICATIVA:

Contratação de serviços necessários para a locomoção dos alunos que residem distantes das escolas, seja em área rural ou urbana, conforme preceitua a legislação atinente à matéria, haja vista que a falta do aluno acarreta números prejuízos pedagógicos, que para evitá-los o poder público oferece o transporte aos que se enquadram nos preceitos legais atinentes ao assunto.

Tendo em vista que no pregão 63/2019, alguns lotes fracassaram, e que a Comissão instituída para reformular a nova contratação entendeu ser mais econômico ao município repassar as rotas estaduais do transporte escolar para o transporte público coletivo, tendo em vista os custos fixos que oneram a contratação, bem como sabidamente que a resolução 777 da SEED/PR assim permite, encaminhamos tal processo para atender as demandas de 2021.

Tal despesa atende ao disposto no Decreto Municipal 27.702 de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Transporte Escolar no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

A presente aquisição será custeada com recursos do PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar, repassado pelo FUNDEPAR, via SEED/PR, para atendimento dos alunos da rede pública estadual de ensino, uma vez que o Estado do Paraná é responsável pelos alunos de sua rede, mas para tornar eficientes os serviços, repassa aos municípios valor para atender tal ação, executando assim de forma direta os Municípios e de forma indireta o Estado.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.01.12.361.0600.2112.3.3.90.33.131 PMFI/SEED – Transporte Escolar 2009

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DIÁRIA de vale (considerando 2 vales/dia por aluno)	QUANTIDADE MENSAL (considerando 22 dias letivos/mês)	QUANTIDADE (para o período de 11 meses)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALE ESTUDANTIL	3000	6.000	132.000	1.452.000	R\$1,97	R\$2.860.440,00



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Após levantamento prévio dos preços praticados no mercado e apuração do quantitativo necessário para atender a demanda, estimamos o valor em **R\$2.860.440,00 (Dois milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta reais)** para o período de 11 (onze) meses conforme apurado no quadro acima, podendo ser considerados como referência para a Administração. Será empenhado parcial, a cada dois meses, após análise dos saldos remanescentes dos créditos e compensação posterior.

O PRESENTE VALOR NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO À AQUISIÇÃO TOTAL, TRATA-SE APENAS DE PREVISÃO, PODENDO SER UTILIZADO EM QUANTITATIVO MENOR CONFORME A NECESSIDADE E CALENDÁRIO ESCOLAR.

É preciso considerar que o repasse do recurso, feito pelo Estado do Paraná, ocorre mensalmente, o que inviabiliza grandes aquisições futuras, por esta razão serão feitos empenhos parciais para períodos de 2 meses.

6. DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Poderão ser beneficiados pelo passe livre os estudantes regularmente matriculados na rede estadual pública de ensino, observados os seguintes critérios:

1. Créditos limitados ao número de dias letivos e respectivos turnos de estudo, para deslocamento da residência até a escola e o seu retorno;
2. Residir a mais de 2.000 m (dois mil metros) da escola;
3. Comprovadamente não obter vaga nas escolas situadas a menos de 2.000 m (dois mil metros) de sua residência, por motivos alheios a sua vontade;
4. Estudante da rede pública estadual de ensino;

7. DO REQUERIMENTO

O estudante deverá dirigir-se ao Protocolo Geral do Município de Foz de Iguaçu munido de cópia, acompanhada dos originais, dos seguintes documentos:

1. RG ou Certidão de nascimento do Aluno;
2. CPF do aluno;
3. Comprovante de endereço que demonstre que o requerente reside na cidade de Foz de Iguaçu;
4. Declaração de Matrícula, que deverá ser emitida pela instituição de ensino no "Sistema SERE";
5. Declaração de inexistência de vaga para alunos matriculados em instituição de ensino situada a mais de dois mil metros de sua residência, emitida pelo Núcleo Regional de Educação;
6. Requerimento padrão da PMFI solicitando transporte escolar;

As cópias dos documentos serão acompanhadas dos originais, para fins de conferência e autenticação pelas autoridades que receberem.

8. DA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO TRANSPORTE COLETIVO:



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Todos os cadastros aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, terão os créditos liberados até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, complementando o saldo remanescente do mês anterior, conforme relatório emitido pela SMED ao Único Foz.

O crédito de transporte coletivo do Vale Estudantil deverá ser utilizado dentro das seguintes faixas de horário:

1. Das 05hrs até às 14hrs para alunos matriculados no turno da manhã.
2. Das 11hrs até às 19hrs para alunos matriculados no turno da tarde.
3. Das 16hrs até às 00:30hrs para alunos matriculados no turno da noite.

A Concessionária do Transporte Coletivo deverá implantar em seu sistema de bilhetagem bloqueio para não utilização fora dos horários definidos.

9. DAS PENALIDADES

O benefício do vale estudantil é de caráter pessoal e intransferível, sendo proibida a sua cessão, venda, permuta ou empréstimo a outrem.

Constatado pela concessionária ou pelo órgão fiscalizador, o uso indevido do Bilhete Eletrônico do Vale Estudantil e/ou fraude, deverá obrigatoriamente ser realizado o bloqueio do Cartão do Estudante.

Considera-se uso indevido:

1. Não respeitar a destinação dos bancos preferenciais dentro dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
2. Realizar depredação, pichação, algazaras, brigas ou utilizar aparelhos sonoros sem fone de ouvido, nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo;
3. Deixar de atualizar o endereço de residência.

Considera-se fraude do sistema:

1. Utilização por pessoa diversa daquela ao qual o cartão é personalizado;
2. Utilização reiteradamente em linhas do transporte coletivo diversas das que atendem o local de moradia do beneficiado e a sua instituição de ensino;
3. Utilização em finalidade diversa a qual o benefício é destinado;
4. Comercialização do Bilhete.
5. Adentrar na escola portando arma ou entorpecente de qualquer natureza;
6. Provocar ou participar de rixas envolvendo alunos ou professores no recinto da escola;
7. Depredar, danificar ou não zelar pela conservação do patrimônio da escola;
8. Realizar "bullying" contra qualquer outro estudante, professor ou membro da comunidade escolar.

A auditoria da correta utilização dos créditos doados também deverá ser realizada pela(s) concessionária(s) de transporte coletivo, a qual deverá disponibilizar os dados de bilhetagem eletrônica quinzenalmente para o Fiscal do Contrato, em planilha ou formato a ser definido, para fins de acompanhamento, controle e supervisão do Vale Estudantil.



Prefeitura Municipal de Foz de Iguaçu



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

10.1 Fica responsável pela gestão do presente instrumento contratual o servidor Rodrigo Marques Soares e para fiscalização o servidor Ivano Oliveira Gomes.

10.2 Todas as solicitações e alterações serão realizadas mediante ato formal do gestor do contrato com fundamentação, ao passo que ao fiscal, incumbe a verificação da prestação dos serviços em relação ao preceituado neste termo e a certificação das notas fiscais juntamente com o ordenador da despesa.

10.3 O presente instrumento contratual tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se for do interesse da Administração, bem como seu quantitativo ser aumentado ou diminuído conforme necessidade da Administração.

10.4 As quantidades constantes neste termo são estimativas de consumo não obrigando a Administração à aquisição total.

10.5 A empresa contratada é responsável por transportar e entregar em seu destino final os alunos de forma a manter a incolumidade destes, responsabilizando se por quaisquer danos que venha a causar aos usuários.

10.6 Incumbe à contratada informar à SMED sobre quaisquer problemas que venham a ocorrer, relacionados aos alunos, no decorrer do trajeto, para que a SMED tome as providências necessárias.

10.7 A empresa contratada deverá fornecer linhas expressas para atendimento da demanda supra, conforme rotas previamente repassadas.

Foz de Iguaçu, 29 de janeiro de 2021.

Maria Justina da Silva
Secretária Municipal da Educação
Portaria 66.756/19



Foz do Iguaçu, 26 de janeiro de 2021

A

Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu

Prezados Senhores

A Associação Único, inscrita no CNPJ 11.217.450/0001-57 com endereço na Rua Men de Sá 449, Jardim Festugato em Foz do Iguaçu – PR foi constituída com o objetivo de administrar o sistema de Bilhetagem Eletrônica em Foz do Iguaçu, a mesma é uma associação sem fins lucrativos.

Informamos que somos os únicos a prestar esse serviço na cidade de Foz do Iguaçu - PR

O custo Unitário atual do Vale Estudante é de R\$ 1,97 (Hum real e noventa e sete centavos) por passagem, valor esse que pode ser reajustado pelo poder concedente.

Sem mais nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cátia Fritzen
Único - Gestora

Cátia Aparecida Fritzen

Gestora – Associação Único



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 352 /2021, autuado com o número de processo nº 5441/2021, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25 Lei nº. 8.666/93, referente à Contratação da Associação Único para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em atendimento às demandas das escolas estaduais para transporte escolar

Em favor de: ASSOCIAÇÃO ÚNICO

CNPJ: 11.217.450/0001-57

Valor unitário para Crédito nos Cartões de Vale Transporte: R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) – 1.452.000 unidades de recarga.

Valor: R\$ 2.860.440,00 (dois milhões oitocentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta reais).

Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO LACERA BRASILEIRO

Prefeito Municipal

Em favor de: **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU.**

CNPJ: 18.236.227/0001-04.

Valor global: R\$ 19.413.669,00 (dezenove milhões quatrocentos e treze mil seiscentos e sessenta e nove reais).

Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2021.



Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 09/2021, autuado com o número de processo nº 8139/2021, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 24 Lei nº. 8.666/93, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro para o imóvel predial do PROCON, contra danos físicos e materiais.

Em favor de: ALLIANZ SEGUROS S/A

CNPJ: 61.573.796/0001-66.

Valor estimado: R\$ 478,05 (quatrocentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

Duração do seguro: 12 (doze) meses.

Fundamentação Legal: Artigo 24 Lei nº. 8.666/93. Conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Foz do Iguaçu 24 de Fevereiro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 352/2021, autuado com o número de processo nº 5441/2021, fundamentado no parecer jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, conforme disposto no Artigo 25 Lei nº. 8.666/93, referente à Contratação da Associação Único para o fornecimento de vale transporte estudantil aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais via SBE – Sistema de Bilhetagem Eletrônica, em atendimento às demandas das escolas estaduais para transporte escolar

Em favor de: ASSOCIAÇÃO ÚNICO

CNPJ: 11.217.450/0001-57

Valor unitário para Crédito nos Cartões de Vale Transporte: R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) – 1.452.000 unidades de recarga.

Valor: R\$ 2.860.440,00 (dois milhões oitocentos e sessenta mil quatrocentos e quarenta reais).

Foz do Iguaçu, 24 de Fevereiro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando O Parecer Jurídico n.º 186/2021, e os demais atos contidos no processo, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 010/2021**, referente à contratação de empresa para fornecimento e instalação de gesso acartonado "drywall" para isolamento de espaços em Secretarias do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com as quantidades, características e especificações técnicas e, condições descritas neste termo de referência e seus anexos, em

Assinado digitalmente por
 MARIA JUSTINA DA
 SILVA:75697742991
 CPF: (75697742991)
 Data: 16/07/2021 10:16



Assinado digitalmente por
 FRANCISCO LACERDA
 BRASILEIRO:53736656491
 CPF: (53736656491)
 Data: 08/08/2021 07:04



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**Número: **28/2021**Assunto: **CONTRATO Nº 028/2021 - ASSOCIAÇÃO ÚNICO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=25bc83c3-cd6e-40ba-a659-143204148267&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

25bc83c3-cd6e-40ba-a659-143204148267

Hash do Documento

B06FAFD9F4C7EFD0A558BBD7206EA37C6F6D34270F1C4E2D87EC4B845283B8C9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2021 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 08/08/2021 19:04:03 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 16/07/2021 10:16:32 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

HELIO CAMILO MARRA JUNIOR (Signatário) - CPF: 98369512100 em 11/08/2021 17:56:40 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

WENDYASMIN DIAZ MONGELOS	4137
ZENILDA FERREIRA DA COSTA	2868

Ângela Luzia Borges de Meira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Amadeu Trevisan Araújo
Diretoria de Bem-Estar Animal

Comissão Especial
Portaria Nº 72.348/2021

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 028/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO ÚNICO

CNPJ Nº: 11.217.450/0001-57

OBJETO: aquisição de 1.452.000 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e dois mil) créditos de passagens de vale transporte estudantil, através do SBE (Sistema de Bilhetagem Eletrônico), para uso da Secretaria Municipal da Educação Aquisição, aos alunos da rede estadual pública de ensino do município de Foz do Iguaçu em linhas municipais, em atendimento às demandas das escolas estaduais para transporte escolar, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais documentos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 352/2021, celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR: unitário de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos), perfazendo o valor global, estimado de R\$ 2.860.440,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil e quatrocentos e quarenta reais)

PRAZO: até 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 098/2021 de 15 de julho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: VOUGUE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº: 10.738.123/0001-88

OBJETO: prestação de serviços, sendo os serviços de ligação de energia da quadra poliesportiva da Escola Municipal Emílio de Menezes, (lote 01), incluídos todo o material e mão-de-obra necessários para realização deste, conforme Projeto Básico e especificações levada a efeito através do Tomada de Preços nº 002/2021, trazido através do Processo nº 5581/2021.

VALOR: global de R\$ 38.289,17 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).

PRAZO: de execução, máximo de até 30 (trinta) dias, sendo que a vigência contratual fixada em até 120 (cento e vinte) dias

CONTRATO Nº 099/2021 de 15 de julho de 2021.

CONTRATANTE: Município de Foz do Iguaçu/PR.

CONTRATADA: VOUGUE FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA

CNPJ Nº: 10.738.123/0001-88

OBJETO: prestação de serviços, sendo os serviços de adequação, reforço e ampliação da rede elétrica da Unidade Básica de Saúde (UBS) Profilurb II (lote 03), incluídos todo o material e mão-de-obra necessários para realização deste, conforme Projeto Básico e especificações levada a efeito através do Tomada de Preços nº 002/2021, trazido através do Processo nº 5581/2021.

VALOR: global de R\$ 64.991,37 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e trinta e sete centavos).

PRAZO: de execução, máximo de até 30 (trinta) dias, sendo que a vigência contratual fixada em até 120 (cento e vinte) dias.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS**

Número: **245/2021**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 439/2021 - VER. JOÃO MORALES**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1faedfab-f84c-4cb8-b78d-d5f5cf59c05c&cpf=01019301945>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

1faedfab-f84c-4cb8-b78d-d5f5cf59c05c

Hash do Documento

5D9C5B8BA7998486E53E8E6DF1C650C07E483EA637DC5EE30F5D4AEC4F55D9E5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2021 é(são) :

LUCIMÉRI APARECIDA RAMOS (Signatário) - CPF: 01019301945 em 24/09/2021 11:10:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Maria Justina da Silva (Signatário) - CPF: 75697742991 em 24/09/2021 11:12:45 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **896/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 439/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=263615a1-34aa-4f44-90ba-a49fa4ad8109&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

263615a1-34aa-4f44-90ba-a49fa4ad8109

Hash do Documento

74CFD6AF76FADFE11227562C4F4A2838F514F5AAE222781DA81918A7AB3BC750

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 28/09/2021 12:16:25 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 29/09/2021 17:07:42 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.